



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89, DE 17/01/1989 - ANO XVIII - **DIÁRIO DA JUSTIÇA 1494** - PALMAS, QUARTA-FEIRA, 03 DE MAIO DE 2006 - CIRCULAÇÃO: 12h00

## Ouvidoria e Controladoria do TJ-TO: Canais diretos da comunidade com o Poder Judiciário

*Foto: Rondinelli Ribeiro*

O Tribunal de Justiça do Tocantins será tema do próximo cartão telefônico da Brasil Telecom, que será lançado nesta quarta-feira, 03, às 16h, na sede do Tribunal, em Palmas.

O cartão traz na capa a foto do Palácio Rio Tocantins e divulga o canal direto da comunidade com o Poder Judiciário: Ouvidoria e Controladoria Judiciais do Tribunal que poderão ser solicitadas através do número 0800 6444334, num prazo máximo de 15 dias.

No verso do cartão, o usuário vai poder conferir informações sobre o funcionamento da Ouvidoria que é o órgão que coloca o Judiciário mais próximo da comunidade e permite ao cidadão maior participação no exercício de seus direitos. A proposta é receber sugestões, críticas e reclamações, com a finalidade de contribuir para melhoria dos serviços prestados pelo Poder.

Já a Controladoria tem a função de receber diretamente, ou por meio da



*Fotografia do Tribunal de Justiça do Tocantins ilustrará o cartão telefônico*

Ouvidoria, denúncias, esclarecimentos, consultas ou elogios sobre as atividades judiciais e extrajudiciais de 1º grau.

A tiragem é de 81.850 cartões, que serão distribuídos em todo o Estado.

### Revista

O judiciário do Tocantins também é destaque na revista Canal Brasil Telecom, que traz em duas páginas a matéria "Linha de Sucesso: Judiciário do Tocantins atinge

modernidade tecnológica ao investir em telecomunicações". A revista - cuja tiragem é de 15 mil exemplares e circulação nacional - destaca o Projeto Telejuris, que por meio de alta tecnologia, está interligando as 42 Comarcas do Estado, promovendo comunicação em tempo real e compartilhamento de informações.

O Diário da Justiça Online e o sistema de consulta de processos em andamento são alguns dos serviços que podem ser acessados pelo site do TJ: [www.tj.to.gov.br](http://www.tj.to.gov.br).

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO**  
**ESTADO DO TOCANTINS**

PRESIDENTE

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES

VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

DIRETOR-GERAL

Dr. FLÁVIO LEALI RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ

BARBOSA

Secretária: Drª ORFILA LEITE FERNANDES

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

Dr. ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Dr. ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCOS VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

Dr. WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA

(Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Dr. FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. DALVA MAGALHÃES

Des. MOURA FILHO

Desa. WILLAMARA LEILA

Des. MARCO VILLAS BOAS

Des. JOSÉ NEVES

Secretária: RITA DE CÁSSIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Desa. DALVA MAGALHÃES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. WILLAMARA LEILA (Membro)

Sessão de distribuição:

Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. JOSÉ NEVES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA EDOCUMENTAÇÃO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. JOSÉ NEVES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

JOSÉ ATILIO BEBER

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RONILSON PEREIRA DA SILVA

DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO

SIDNEY ARAÚJO DE SOUZA

DIRETOR FINANCEIRO

ELIZABETH ANTUNES RITTER

DIRETORIA DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES

MARCUS OLIVEIRA PEREIRA

DIRETORIA DE INFORMÁTICA

KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE

DIRETORIA JUDICIÁRIA

MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

DIRETORIA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 12h00 às 18h00.

## Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Fone (63)3218.4443 - Fax

(63)218.4305

CEP 77.015-007 - Palmas, Tocantins

[www.tj.to.gov.br](http://www.tj.to.gov.br) e-mail: [dj@tj.to.gov.br](mailto:dj@tj.to.gov.br)Publicação: Tribunal de Justiça do  
Tocantins

Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:

ISSN 1806-0536



9 771806 053002

# CONSELHO DA MAGISTRATURA

SECRETÁRIA DRª. RITA DE CÁSSIA ABREU DE AGUIAR

## Decisões/Despachos

### Intimações às Partes

Autos de RH nº 4092/06

Origem: Comarca de Palmas.

Requerente: Luiz Astolfo de Deus Amorim e outros

Requerido: Presidência do TJ/TO

Assunto: Retificação do quadro de antig. 3ª entrância

De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do despacho a seguir transcrito: "DESPACHO: Trata-se de pedido de retificação da lista de antiguidade dos juizes de 3ª entrância, mediante posicionamento do magistrado Paulo Francisco Carminatti Barbero, segundo seu tempo de serviço efetivo. No entanto, em atenção à decisão da lavra do Juiz Sândalo Bueno, proferida na Ação Ordinária Anulatória de nº 2006.0002.3876-7, onde se concedeu a antecipação da tutela de mérito e suspendeu os efeitos da decisão administrativa do Tribunal de Contas, procedeu-se a retificação do referido quadro, excluindo-se o nome do magistrado Paulo Francisco Carminatti Barbero, conforme demonstra a sua republicação no Diário da Justiça n. 1476, página A3 de 31.03.06. Diante do exposto, DETERMINO: 1- a suspensão dos presentes autos até decisão final da Ação Ordinária Anulatória de nº 2006.0002.3876-7. 2- a juntada da referida decisão. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.. Palmas, 10 de abril de 2006. Desembargadora DALVA MAGALHÃES Presidente."

## PRESIDÊNCIA

### Decretos Judiciários

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 254/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta egrégia Corte, resolve:

exonerar a pedido, SILVIO ANDRADE DOS SANTOS, do cargo de provimento em comissão, de Assessor Jurídico de Desembargador, com exercício no Gabinete do Desembargador JOSÉ NEVES, tendo em vista sua aprovação em concurso público, a partir desta data.

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 255/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta egrégia Corte, resolve:

exonerar a pedido, ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE, do cargo, de provimento efetivo, de Oficial de Justiça/Avaliador na Comarca de 2ª Entrância de Itaguatins, retroativamente a 31 de janeiro do fluente ano, em virtude de sua aprovação em concurso público.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 02 dias do mês de maio do ano de 2.006, 118º da República e 18º do Estado.

Desembargadora DALVA MAGALHÃES  
Presidente

### Resolução

#### RESOLUÇÃO Nº 005/2006

Dispõe sobre a prorrogação de Concurso Público

O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 1ª Sessão Extraordinária Administrativa, realizada no dia 24 de abril do fluente ano, e

CONSIDERANDO-SE o contido nos autos administrativos nº 34.374/2003;

CONSIDERANDO-SE o disposto no inciso III, do artigo 37, da Constituição Federal, bem como no artigo 8º, da Lei nº 1.050/99, Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis da administração direta e indireta dos Poderes do Estado;

RESOLVE:

Art. 1º. - Prorrogar, por 02 (dois) anos, a validade do Concurso Público para Servidores da Justiça da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, a partir de 11 de maio do fluente ano.

#### RESOLUÇÃO Nº 006/2006

Dispõe sobre a prorrogação de Concurso Público

O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 1ª Sessão Extraordinária Administrativa, realizada no dia 24 de abril do fluente ano, e

CONSIDERANDO-SE o contido nos autos administrativos nº 34.577/2003;

CONSIDERANDO-SE o disposto no inciso III, do artigo 37, da Constituição Federal, bem como no artigo 8º, da Lei nº 1.050/99, Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis da administração direta e indireta dos Poderes do Estado;

RESOLVE:

Art. 1º. - Prorrogar, por 02 (dois) anos, a validade do 4º Concurso Público para Servidores da Justiça da Comarca de 3ª Entrância de Miracema do Tocantins, a partir de 17 de junho do fluente ano.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 02 dias do mês de maio do ano de 2006, 118º da República e 18º do Estado.

Desembargadora DALVA MAGALHÃES  
Presidente

### Apostila

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido nos autos administrativos nº 4117/2006, resolve:

declarar transferido o servidor auxiliar JÚNIOR DE SOUSA GOMES, Oficial de Justiça/Avaliador na Comarca de Araguatins, para o mesmo cargo na Comarca de Itaguatins, a partir de 03 de maio do ano em curso.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 02 dias do mês de maio do ano de 2.006, 118º da República e 18º do Estado.

Desembargadora DALVA MAGALHÃES  
Presidente

### Portarias

#### PORTARIA Nº 212/2006

A Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA DELFINO MAGALHÃES, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico n.º 034/2006, exarado pela Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência, nos autos LIC n.º 3153/05;

CONSIDERANDO que a assinatura requerida é destinada a atender pesquisas jurídicas de Desembargadores, servidores e visitantes desta Corte, visando aprimorar a prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO, ainda, que a contratação de revistas, jornais e informes jurídicos especializados pode ser realizada sem licitação.

RESOLVE:

DECLARAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no artigo 25, da Lei 8.666/93, visando a contratação com a empresa **Editora Plenum Ltda – CNPJ. 00.188.874/0001-14**, a renovação da assinatura para fornecimento de CD's de Jurisprudência do Informe Jurídico, cujo valor da contratação deverá ser de R\$ 9.156,00 (nove mil cento e cinquenta e seis reais).

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas/TO, aos 02 dias do mês de maio de 2006.

Desembargadora DALVA DELFINO MAGALHÃES  
Presidente

#### PORTARIA Nº 213 /2006

A Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA DELFINO MAGALHÃES, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico n.º 081/2006, exarado pela Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência, nos autos LIC n.º 34955/05;

CONSIDERANDO que a contratação que esta Administração pretende realizar é indispensável para a manutenção da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO que a presente solicitação tem caráter de urgência, cujo objeto é a contratação de serviços de migração e conservação de base de dados de SQL para ORACLE do sistema de computadores desta Corte;

CONSIDERANDO, ainda, que o atual sistema que serve este Tribunal de Justiça, já está ultrapassado, e atualmente apresentam sérias falhas de segurança, o que não se pode admitir, já que os dados em questão são de um Poder da Administração Pública.

RESOLVE:

DECLARAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, para contratação de serviços de migração e conservação de base de dados de SQL para ORACLE do sistema de computadores desta Corte com a empresa que ofertou o menor preço.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas - Tocantins, aos 02 dias do mês de maio de 2006.

Desembargadora DALVA DELFINO MAGALHÃES  
Presidente

#### PORTARIA Nº 216/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, §1º, inciso V, do Regimento Interno deste Sodalício,

CONSIDERANDO o contido na Portaria nº 161/2006, desta Presidência,

**RESOLVE:**

Designar os Magistrados abaixo relacionados, para, sem prejuízo de suas funções normais, responderem pela Comarca de 1ª Entrância de Figueirópolis, nos períodos mencionados, dando atendimento na referida Comarca uma vez na semana, a seguir:

- Juíza MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO, no período de 02 a 07 de maio;
- Juiz SILAS BONIFÁCIO PEREIRA, no período de 08 a 14 de maio;
- Juiz ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO, no período de 15 a 21 de maio;
- Juiz EDUARDO BARBOSA FERNANDES, no período de 22 a 28 de maio;
- Juiz SAULO MARQUES MESQUITA, no período de 29 de maio a 04 de junho;

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 02 dias do mês de maio do ano de 2006, 118ª da República e 18º do Estado.

Desembargadora DALVA MAGALHÃES  
Presidente

## Termo de Homologação e Adjudicação

**Procedimento: Convite n.º 001/2006.**

Processo: LIC 3406 (06/0047243-4).

Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Fornecimento de Alimentação.

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as determinações constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **ACOLHO** o parecer da Assessoria Jurídica nº 089/2006 (fls.126/128), e **HOMOLOGO** o procedimento da **Licitação Convite n.º 001/2006**, e, em consequência, **ADJUDICO** à licitante vencedora abaixo, o objeto licitado, conforme anexo I do edital, e classificação procedida pela Comissão Permanente de Licitação, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

\* **MAGNÓLIA RAKEL BASTOS RIBEIRO DE SOUSA**, portadora do CNPJ nº 07.572.524/0001-04, no valor global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

À Divisão de Licitação, para as providências ulteriores.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas-TO, aos 02 dias do mês de maio de 2006.

Desembargadora DALVA MAGALHÃES  
Presidente

## Termo de Homologação

**Procedimento: Pregão Presencial n.º 012/2006.**

Processo: LIC –3404/2005 (06/0047210-8).

Objeto: Aquisição de Divisórias e Serviço de Instalação e Remanejamento.

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as determinações constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, acolho o parecer da Assessoria Jurídica de nº 088/2006, fls. 162/164 e **HOMOLOGO** o procedimento da **Licitação Pregão Presencial n.º 012/2006**, do Tipo Menor Preço Global, conforme classificação e adjudicação procedida pelo Pregoeiro, à licitante vencedora abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

\* **PRÉ-LAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.892.414/0001-66, no valor de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais).

À Seção de Compras, para as providências ulteriores.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas-TO, aos 02 dias do mês de maio de 2006.

Desembargadora DALVA MAGALHÃES  
Presidente

# DIRETORIA JUDICIÁRIA

## 1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO DR. ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

### Decisões/Despachos

### Intimações às Partes

**MANDADO DE SEGURANÇA N.º 3334/05**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: NOVA ERA COMÉRCIO AGRÍCOLA LTDA.

ADVOGADO: Wilson Moreira Neto e Outro

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA - TO.

LITISCONSORTE PASSIVO NECESSÁRIO: COOPERATIVA CENTRAL DE PESQUISA AGRÍCOLA

ADVOGADOS: Selemara Berckembrock F Garcia e Outra

RELATORA NO PLANTÃO: Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Recebido em razão do Plantão. NOVA ERA COMÉRCIO AGRÍCOLA LTDA., ajuíza Mandado de Segurança com pedido de liminar contra ato emanado do MM. Juiz de Direito da Comarca de Cristalândia, consubstanciada na determinação de cumprimento de Carta Precatória oriunda da 3ª Vara Cível da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, onde o juízo deprecante determina a busca e apreensão de “sementes de soja

transgênica”, decisão esta proferida nos autos da Cautelar Inominada que a COODETEC – COOPERATIVA CENTRAL DE PESQUISA AGRÍCOLA move em face de CARLOS CARDOSO JÚNIOR. Afirma na inicial que a busca e apreensão da soja não poderia ter sido efetivada, em razão de os grãos não mais pertencerem ao Sr. Carlos Cardoso Júnior, tendo em vista o acordo firmado nos autos da Ação de Busca e Apreensão movida pela impetrante contra este. Requer, ao final seja então deferida a liminar no Mandado de Segurança para determinar a imediata suspensão da busca e apreensão ordenada pelo Juízo deprecante. É o relato necessário. O Mandado de Segurança deve ser indeferido liminarmente. Há vários motivos para tanto. Sabe-se que para a concessão de liminar são necessários certos requisitos, como a relevância dos motivos alegados e a possibilidade de a parte vir a sofrer grave irreparável lesão, caso o seu direito venha a ser reconhecido posteriormente. De acordo com Hely Lopes Meirelles, “a liminar não é uma liberalidade da Justiça, é medida acauteladora do direito do impetrante, que não pode ser negada quando ocorrem os seus pressupostos, como também não deve ser concedida quando ausentes os requisitos de sua admissibilidade”. Assim, são requisitos para a admissibilidade da medida liminar em Mandado de Segurança os mesmos requisitos exigidos em qualquer outra medida cautelar, quais sejam, o fumus boni iuris e o periculum in mora. O primeiro é representado pela plausibilidade do direito invocado pelo impetrante e o segundo, pela possibilidade de prejuízo com a demora do julgamento final. Ocorre, contudo, que no caso sub iudice não houve qualquer ato coator por parte da autoridade acobimada como coatora. É que o mesmo limitou-se a determinar o cumprimento de uma ordem emanada da Carta Precatória enviada pelo Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná. A carta precatória é um instrumento por meio do qual um juiz requisita a outro a realização de algum ato judicial dentro dos limites territoriais de sua competência, e o outro atende a essa requisição em cumprimento do dever de colaboração judicial. Por este motivo, estando presentes as exigências legais do artigo 202, do Código de Processo Civil, não pode o juiz deprecado, ou seja, aquele que recebe a carta, recusar o seu cumprimento. Nesse sentido: “Não é lícito ao juiz deprecado recusar cumprimento à precatória, à consideração de incompetência do juiz deprecante. Cabe ao juiz deprecante apreciar a exceção de incompetência. Conflito conhecido para determinar e declarado o juiz deprecado, para determinar o cumprimento da carta, simplesmente”.(STJ-2ª Seção, CC 1.452-SP, Rel. Min. Nilson Naves, j. 13.3.91, v.u., DJU 1.4.91, p.3.412). Pois bem, neste esteio, qualquer defesa ou recurso contra a decisão de buscar ou apreender a soja deve ser efetuada no juízo deprecante sendo incompetente o juízo deprecado para sustar ou suspender a determinação constante na precatória. Vejamos a jurisprudência sobre o tema: “O juiz deprecado somente pode recusar cumprimento à precatória e mandar devolve-la nos casos do art. 209 do CPC, ou quando entender que absolutamente competente é o próprio juízo deprecado. Fora disso, a defesa oposta ao cumprimento da diligência deprecada deve ser apreciada, em sua oportunidade e merecimento, pelo juízo deprecante, que é o juiz da causa. Conflito suscitado pela parte autora (CPC, art. 116), julgado procedente a fim de que o juiz deprecado se abstenha de apreciar questão de mérito da demanda e simplesmente cumpra a carta precatória.” (STJ. 2ª Seção, CC 1.474-MA, Rel. Min. Atoth Carneiro, j. 29.5.91, v.u., DJU 1.7.91, p. 9.153). No caso da presente Mandamental, a autoridade apontada como coatora, observando a presença dos requisitos para tanto, apenas mandou cumprir a determinação contida na carta precatória e, como se viu, não há nenhuma coação neste ato. Isto posto, entendendo não haver nenhum tipo de ato coator, indefiro liminarmente o presente Mandado de Segurança. Dê-se ciência desta decisão à autoridade apontada como coatora. Transcorrido o plantão, registre-se os autos autuando-o. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as devidas cautelas. Cumpra-se. Palmas, 30 de outubro de 2005. Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente.”.

**MANDADO DE SEGURANÇA N.º 3334/05**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: NOVA ERA COMÉRCIO AGRÍCOLA LTDA.

ADVOGADO: Wilson Moreira Neto e Outro

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA - TO.

LITISCONSORTE PASSIVO NECESSÁRIO: COODETEC - COOPERATIVA CENTRAL DE PESQUISA AGRÍCOLA

ADVOGADOS: Selemara Berckembrock F Garcia e Outra

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA, com pedido de liminar impetrado por NOVA ERA COMÉRCIO AGRÍCOLA LTDA contra ato praticado pelo MM JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA-TO, consubstanciado na determinação referente ao cumprimento de uma Carta Precatória oriunda da 3ª vara Cível da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, decisão esta, proferida nos autos da Ação Cautelar Inominada interposta pela COODETEC - COOPERATIVA CENTRAL DE PESQUISA AGRÍCOLA em face de CARLOS CARDOSO JÚNIOR, em cuja decisão o MM Juízo Deprecante ordenou a busca e apreensão de “sementes de soja transgênica”. Almeja a impetrante através do presente writ obter, liminarmente, a suspensão da busca e apreensão ordenada pelo Juízo deprecante sob o argumento de que tal apreensão não poderá ser efetuada em razão dos grãos de soja não mais pertencerem ao Sr. Carlos Cardoso Júnior, em virtude de um acordo firmado nos autos da Ação de Busca e Apreensão movida pela impetrante em desfavor deste. A inicial foi instruída com os documentos de fls. 13/148. Em 03/11/2005, aportaram os autos nesta Egrégia Corte, durante o período de plantão, sendo assim, conclusos à Presidência, para o exame da medida emergencial pleiteada. Ao apreciar o aludido feito, concluiu a Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente deste Egrégio Sodalício, que a Autoridade acobimada Coatora não havia praticado nenhum ato ilegal ou arbitrário, para dar ensejo a interposição do presente “mandamus”, uma vez que o MM Juiz Deprecado limitou-se a determinar o cumprimento da ordem emanada em uma Carta Precatória enviada pelo Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, ordem esta, que não seria possível ao Ilustre Magistrado da Comarca de Cristalândia se recusar a cumprir, por imposição do dever de colaboração judicial, ao mesmo tempo em que toda e qualquer decisão de busca e apreensão referente à aludida soja deve ser efetuada pelo Juízo Deprecante. Sendo assim, após observar a incompetência do MM Juiz Deprecado para sustar ou suspender a determinação constante na referida precatória, a Eminente Desembargadora Presidente deste Egrégio Sodalício, proferiu a decisão de fls. 149/151, através da qual, indeferiu liminarmente o presente mandado de segurança, e, por conseguinte, determinou o arquivamento dos autos, após o trânsito em julgado da epígrafada decisão. Não obstante a isto, conforme se pode constatar às fls. 153, por

equivoco, a decisão supramencionada deixou de ser cumprida, dando-se continuidade regular ao feito, razão pela qual, após o término do plantão, foram os autos distribuídos para esta Desembargadora, por conexão, ao Processo nº 05/0045701-8 (AGI 6215). Assim sendo, por força da determinação contida às fls. 149/151, devolvo os presentes autos à Secretaria da 1ª Câmara Cível para que possa ser atendida, na íntegra, o teor da decisão prolatada pela Excelentíssima Desembargadora Presidente deste Egrégio Sodalício. P.R.I. Palmas-TO, 24 de abril de 2006. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO No 6553/06**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 3546/06  
AGRAVANTE: BANCO FINASA S/A  
ADVOGADOS: Fabiano Ferrari Lenci e Outros  
AGRAVADO: HELIAS SILVEIRA  
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do teor da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por BANCO FINASA S/A, devidamente qualificado, representado por advogado legalmente constituído, contra decisão interlocutória proferida pela 1ª Vara Cível do Foro da Comarca de Miracema do Tocantins-TO, que deferiu pedido de busca e apreensão liminar nos autos da AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM BASE NO DECRETO-LEI 911/69, sem levar em conta a modificação do decreto pela lei 10.931/04, no processo nº 3546/2006 que promove em desfavor de HELIAS SILVEIRA, requerendo o seu recebimento no efeito SUSPENSIVO e regular processamento por este Tribunal, para os devidos fins de direito. PRELIMINAR. O Recorrente em atenção à Lei 11.187/05, que alterou as normas procedimentais quanto ao cabimento do agravo retido e de instrumento, informa que o presente recurso deve ser recebido por esse egrégio Tribunal na forma de instrumento, posto que, conforme demonstrará a seguir, se a decisão proferida pelo juiz a quo não for reformada de imediato, trará ao agravante lesão grave e de difícil reparação. Aduz que, o eminente magistrado a quo, mesmo após a entrada em vigor da Lei 10.931/04 resolveu negar aplicação à mesma, ignorando por completo o novo texto normativo. Contudo, as alterações trazidas pela lei 10.934/04 são de cunho processual e, conforme previsto na legislação brasileira e pacificada na doutrina e jurisprudência, as alterações processuais têm aplicação imediata. Desta forma, assim que entram em vigência produzem efeitos no ordenamento jurídico. Neste sentido, se este egrégio Tribunal não receber o presente recurso na forma de instrumento, no juízo de primeira instância permanecerá a afronta direta a norma legislativa. DO MÉRITO O presente agravo interposto do r. despacho do MM. Juiz que se transcreve abaixo, merece reforma, uma vez que, conforme veremos a seguir não tem embasamento legal. Vejamos o despacho: “... Executada a liminar, cite-se o requerido para em três dias contestar, ou se já tiver pago 40% (quarenta por cento) de preço financiado, requerer purgação da mora... Intime-se”. Depreende-se dos documentos carreados aos autos a perfeita consonância com o Decreto-Lei 911/69, bem como a Lei 10.931/04, que prevê que após 5 (cinco) dias da apreensão do bem, poderá o Requerente vender o bem sem prévia autorização judicial o que também importa, caso a mesma não seja julgada procedente que este arcará com a devolução do valor do bem e não se eximindo de ser acionado por perdas e danos que houver no caso da mesma ser improcedente, não cabendo pois o entendimento de inconstitucionalidade e desrespeito as garantias constitucionais da ampla defesa e do contraditório. Art. 56. O decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, passa a vigorar com as seguintes alterações: “Art. 3º... § 1º Cinco dias após executada a liminar mencionada no caput, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, cabendo às repartições competentes, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou de terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade fiduciária. § 2º No prazo do § 1º, o devedor fiduciante poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus. § 3º O devedor fiduciante apresentará resposta no prazo de quinze dias da execução da liminar. ...” Desta forma, não há de se ter melhor interpretação do que aquela que admite estar vedada a purgação da mora, ou seja, o pagamento apenas das parcelas vencidas, devendo prevalecer o entendimento de que agora só há de se admitir o pagamento da integralidade do débito. Ao final, requer a reforma parcialmente da decisão, por se valer esta de procedimento equivocado, pois, distintos em nossa legislação, portanto, deve ser o despacho parcialmente reformado no que tange aos prazos para purgação e contestação, devendo ser adequado à legislação atual Dec. Lei 911/69 c/c Lei 10.931/04, ou seja, sendo 05 (cinco) dias para o réu pagar a integralidade da dívida pendente ou 15 (quinze) dias para o mesmo apresentar a contestação, bem como ser autorizada a venda do bem, após o prazo para purgação, como preconiza o Art. 3º, § 1º da Lei 10.931/04. Requer, ainda, o de praxe. Relatado. Decido. Recebo o recurso, uma vez que o mesmo preenche os pressupostos de admissibilidade. Vislumbro nos autos, à presença dos requisitos da nova Lei 11.187/05, que alterou as normas procedimentais quanto ao cabimento do agravo de instrumento, e que autoriza a concessão do efeito suspensivo, bem como a reforma da decisão agravada, para evitar lesão grave e de difícil reparação. Verifico, em face da documentação carreada aos autos, e das alterações ocorridas no art. 3º, e parágrafos do Decreto-Lei 911/69, que a decisão agravada está em desacordo com as normas atuais vigentes, devendo, assim, ser atendida a pretensão do Recorrente concedendo-lhe o efeito suspensivo pleiteado. Diante do exposto, defiro o pedido do recorrente, para a devida adequação aos termos do artigo 3º e parágrafos do Decreto-Lei 911/69, quanto aos prazos para purgação e contestação, com as alterações supra mencionadas. Notifique-se o MM. Juiz do feito desta decisão e para que preste as informações que entender conveniente, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se o agravado para as contra-razões, querendo, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Palmas – TO, 26 de abril de 2006. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

## **1ª CÂMARA CRIMINAL**

SECRETÁRIO: Dr. WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

### **Pauta**

**PAUTA Nº 15/2006**

Serão julgados pela 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em sua décima quinta (15ª) sessão ordinária de julgamento, ao(s) 09 (dois) dias do mês de maio de 2006, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h, o(s) seguinte(s) processo(s):

#### **1)–RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-1974/05 (05/0044826-4).**

ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS.  
REFERENTE: (PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 339/04).  
T.PENAL: ART. 155, § 4º, II E IV, C/C ART. 71, AMBOS DO C.P. E ART. 1º DA LEI Nº 2252/54.  
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
RECORRIDA: MAYLENE AMORIM DOS PASSOS.  
ADVOGADO(S): Orácio César da Fonseca e outra.  
PROCURADORA  
DE JUSTIÇA: Drª. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.  
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.  
4ª TURMA JULGADORA  
Desembargador Luiz Gadotti **RELATOR**  
Desembargador Marco Villas Boas **VOGAL**  
Desembargador Antônio Félix **VOGAL**

#### **2)–RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-1973/05 (05/0044825-6).**

ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS.  
REFERENTE: (PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 340/04).  
T.PENAL: ART. 155, § 4º, II E IV, C/C ART. 71, AMBOS DO C.P. E ART. 1º DA LEI Nº 2252/54.  
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
RECORRIDA: RAIMUNDA RODRIGUES DA SILVA.  
ADVOGADO(S): Orácio César da Fonseca e outra.  
PROCURADORA  
DE JUSTIÇA: Drª. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.  
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.  
4ª TURMA JULGADORA  
Desembargador Luiz Gadotti **RELATOR**  
Desembargador Marco Villas Boas **VOGAL**  
Desembargador Antônio Félix **VOGAL**

#### **3)–RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2015/05 (05/0046537-1).**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.  
REFERENTE: (PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 1076/05).  
T.PENAL: ART. 214 DO C.P.B.  
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
RECORRIDO: JAIME DOS SANTOS LIMA.  
ADVOGADO(S): Gerson Martins da Silva.  
PROCURADOR  
DE JUSTIÇA: Dr. CESAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN.  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY.  
3ª TURMA JULGADORA  
Desembargador Daniel Negry **RELATOR**  
Desembargador Luiz Gadotti **VOGAL**  
Desembargador Marco Villas Boas **VOGAL**

### **REPUBLICAÇÃO**

#### **PAUTA Nº 15/2006**

Será julgado pela 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em sua décima quinta (15ª) sessão ordinária de julgamento, ao(s) 09 (dois) dias do mês de maio de 2006, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h, o(s) seguinte(s) processo(s):

#### **1)–RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2010/05 (05/0046484-7).**

ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO.  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 935/05).  
T.PENAL: ART. 121, § 2º, I E IV C/C ART. 14, II, AMBOS DO C.P.B. E ART. 1º, I, DA LEI Nº 8.072/90.  
RECORRENTE: OSVALDO DA SILVA.  
DEFª. PÚBLª.: Tereza de Maria Bonfim Nunes.  
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADORA  
DE JUSTIÇA: Drª. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY.  
3ª TURMA JULGADORA  
Desembargador Daniel Negry **RELATOR**  
Desembargador Luiz Gadotti **VOGAL**  
Desembargador Marco Villas Boas **VOGAL**

### **Decisões/Despachos** **Intimações às Partes**

#### **RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2001/05(0045840-5)**

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA  
REFERENTE (AÇÃO PENAL Nº 374/04- VARA CRIMINAL)  
T. PENAL : ART. 121, § 2º, II, DO CPB  
RECORRENTE: JOSÉ HILTON BISPO DOS SANTOS  
DEFENSOR PÚBLICO : José Marcos Mussulini  
RECORRIDO: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam intimadas as partes nos autos acima epígrafados, da decisão a seguir transcrita: “JOSÉ HILTON BISPO DOS SANTOS, através de Defensor Público, interpôs Recurso em Sentido Estrito, contra a sentença de fls. 87/88, que o pronunciou como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, inciso II, do Código Penal. Conforme bem



salientado pela representante do "Parquet" desta instância, o recurso em comento carece de um dos seus requisitos objetivos, qual seja, a tempestividade. O prazo para a interposição de recurso em sentido estrito é de 05 (cinco) dias, contando-se em dobro no presente caso em virtude de o Recorrente ser assistido por Defensor Público. A teor da Certidão de fls. 114, o Defensor do réu foi intimado da sentença de pronúncia no dia 06/09/2005 (terça-feira). Como nos dias 07 e 08.09 (quarta e quinta-feira) foi feriado, o prazo começou a correr no dia 09/09 (sexta-feira), esgotando-se, portanto, no dia 18/09, que, por ser domingo, foi prorrogado para o dia 19/09 (segunda-feira). Todavia, segundo se constata às fls. 115, o recurso somente foi protocolado no dia 22/09/2005 (quinta-feira), sendo patente, portanto, sua intempestividade. Posto isso, acolhendo o parecer Ministerial, não conheço do presente Recurso em Sentido Estrito. Publique-se, registre-se e intimem-se. Palmas –TO, 02 de maio de 2006. Desembargador MARCO VILLAS BOAS- Relator” .

#### **HABEAS CORPUS N.º 3915 (05/0042699-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE(S): AMAURI LUIZ PISSININ  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO  
PACIENTE: BENÍCIO ANTÔNIO CHAIM  
ADVOGADO:(S) Amauri Luiz Pissinin  
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador Luiz Gadotti - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “ Amauri Luiz Pissinin, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-TO., sob o número 2.095-B, impetra o presente Habeas Corpus, em favor do Paciente Benício Antônio Chaim, brasileiro, solteiro, agricultor, resi-dente e domiciliado em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, na ARNO 44, QI 11, Alameda 08, Lote 01, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins. Ao examinar os Autos, verifiquei que a profissão do Paciente é, na verdade, a de servidor público estadual, pois é de Delegado de Polícia, na DEPOL de Brasilândia – TO. A-duz, o Impetrante, que o Paciente encontra-se preso preventivamente, desde o dia 17.02.2005, quanto foi recolhido à Carceragem da Polícia Federal de Palmas, e encaminhado à Casa de Prisão Provisória desta Capital. Alega que, no r. decisum que decretou a prisão cautelar do Paciente, as provas que conduziram ao entendimento da autoria e materialidade delitiva, foram obtidas através de interceptação telefônica, autorizada por aquele Juízo, em Inquérito Policial aberto em desfavor de outras pessoas. Pugna pela revogação da prisão preventiva do Paciente, visto não se acharem presentes motivos suficientes a ensejá-la, tais como, a conveniência da instrução criminal, a garantia da ordem pública, bem como a aplicação da lei penal. Ressalta ser o Paciente primário, possuidor de bons antecedentes, além de possuir domicílio certo e profissão definida. Ao final, pleiteia a concessão liminar da ordem, com consequente expedição do respectivo alvará de soltura, em favor do Paciente. As folhas 134, a autoridade acoimada de coatora, prestou as informações solicitadas. Segundo a peça referida, a Ação Penal encontra-se “na fase do art. 499 do CPP, aguardando a devolução de cartas precatórias, laudo pericial e etc”. (sic). Com vista à Procuradoria – Geral de Justiça, por seu Órgão de Cúpula Ministerial, opina pela denegação da ordem pleiteada. É o relatório, resumidamente. Decido Nesta fase de apreciação meritória, foram-me remetidas informações complementares pela Excelentíssima Juíza de Direito, Dr.ª. Umbelina Lopes Pereira, noticiando que em relação ao Paciente, sua prisão preventiva fora revogada em 15-06-2005, por decisão proferida em audiência, fls. 506 (3º vol.) dos autos da Ação Penal nº 1367/05. Desse modo, observo que o presente Habeas Corpus, resta prejudicado. Em sua obra Habeas Corpus, 3ª edição, ed. Jalovi, pág. 239, o escoliasta Antônio Macedo de Campos, discorre sobre quais os casos em que poderá o pedido de Habeas Corpus, ser julgado prejudicado. Vejamos: “Subsistem aqui os mesmos motivos que levariam o Juiz a julgar prejudicado o pedido tão logo cheguem as informações, uma vez verificado que o Habeas Corpus não tem mais razão de ser, como por exemplo: se o réu já estiver sido solto; se não estava preso (na hipótese de Habeas Corpus liberatório); se o paciente dele desistiu por escrito; se o recusou, sendo outrem o impetrante, etc...”. (destaquei). Ademais, o artigo 659, do Código de Processo Penal, traz, em sua redação, o seguinte entendimento: “Art. 659. Se o juiz ou Tribuna verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido”. Posto isto, outra alternativa não há, se não julgar prejudicado o presente Habeas Corpus, por absoluta perda do objeto da impetração. Declaro a sua extinção e, consequentemente, após as cautelas de praxe, determino o seu pronto arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 28 de abril de 2006”. Desembargador LUIZ GADOTTI –Relator.

### **Intimação ao Apelante e seu Advogado**

#### **APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3063/06 (06/0048054-2)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 359-1/05)  
T. PENAL: ART. 157, § 2º I E II DO CPB  
APELANTE: MARIELTON DA SILVA FREITAS  
ADVOGADO: Giovani Fonseca de Miranda.  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR  
DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA  
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam o Apelante e seu advogado nos autos acima epigrafados, INTIMADOS do despacho a seguir transcrito: “Intime-se o Apelante para oferecer as razões recursais, a teor do art. 600, § 4º do código de Processo Penal Brasileiro. Em seguida, abra-se vista ao Ministério Público para contra-arrazoar. Após, e imediatamente, à douta Procuradoria Geral de Justiça. Palmas 02 de maio de 2006. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX- Relator”.

### **Acórdãos**

#### **HABEAS CORPUS - HC- 4217/06 (06/0047887-4).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
IMPETRANTE(S): IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA.  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI - TO.  
PACIENTE(S): WELTON NUNES ARRUDA.

ADVOGADO: Ibanor Antônio de Oliveira.  
PROCURADOR  
DE JUSTIÇA: Dr. CESAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN.  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

**EMENTA:** HABEAS CORPUS – PRISÃO EM FLAGRANTE – LIBERDADE PROVISÓRIA – CONDIÇÕES PESSOAIS DO ACUSADO – PRIMARIEDADE E BONS ANTECEDENTES – PRESENÇA DOS MOTIVOS QUE AUTORIZAM A CUSTÓDIA PREVENTIVA – CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. ORDEM DENEGADA. – Em que pese a primariedade e os bons antecedentes do réu, a denegação da liberdade provisória não constitui constrangimento ilegal quando a manutenção da prisão em flagrante se recomenda, ante a presença dos motivos que autorizam a custódia preventiva. – Ordem denegada.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Desembargadores componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do presente writ, mas DENEGAR a ordem pleiteada. Ausência momentânea do Desembargador MARCO VILLAS BOAS. O Desembargador LUIZ GADOTTI, com base no art. 664, parágrafo único, do CPP, absteve-se de votar. Acompanharam o voto do relator, Desembargador MOURA FILHO, os Desembargadores DANIEL NEGRY e ANTÔNIO FÉLIX. Compareceu, representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça, a Exma. Sra. Dra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA, Procuradora de Justiça. Acórdão de 18 de abril de 2006.

#### **HABEAS CORPUS - HC- 4218/06 (06/0047982-0).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
IMPETRANTE(S): WALTER SOUSA DO NASCIMENTO.  
IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI - TO.  
PACIENTE(S): JOSÉ RIBAMAR ROLINS GUIMARÃES.  
ADVOGADO: Walter Sousa do Nascimento.  
PROCURADOR  
DE JUSTIÇA: Dr. CESAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN.  
RELATOR: Desembargador Marco Villas Boas  
RELATOR P/  
O ACÓRDÃO: Desembargador MOURA FILHO.

**EMENTA:** HABEAS CORPUS - PRISÃO EM FLAGRANTE - LIBERDADE PROVISÓRIA - GRAVIDADE DO DELITO - NÃO DEMONSTRAÇÃO CONCRETA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA MEDIDA CAUTELAR - CONSTRANGIMENTO ILEGAL. CONCESSÃO DA ORDEM. - Somente deve ser mantida a prisão em flagrante se com ela subsistir qualquer das hipóteses que autorizam a prisão preventiva. A garantia da ordem pública, como fundamento da prisão cautelar, no sentido de prevenir a reprodução de novos crimes, deve ser demonstrada concreta e objetivamente dentro dos autos, não bastando a suposição do magistrado, em função da gravidade do delito, mormente tratando-se de réu primário, de bons antecedentes. - Ordem concedida.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Desembargadores componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por maioria de votos, em conhecer do presente writ e CONCEDER a ordem pleiteada, determinando a expedição do Alvará de Soltura em favor do Paciente, se por outro motivo ele não estiver preso. Votaram, acompanhando o voto divergente vencedor proferido pelo Desembargador MOURA FILHO, o Desembargador LUIZ GADOTTI, que presidiu a sessão, e o Desembargador DANIEL NEGRY. Vencido o Relator, Desembargador MARCO VILLAS BOAS, que votou no sentido de conhecer do presente writ, mas DENEGAR a ordem pleiteada, sendo acompanhado pelo Desembargador ANTÔNIO FÉLIX. Compareceu, representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça, a Exma. Sra. Dra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA, Procuradora de Justiça. Acórdão de 18 de abril de 2006.

#### **HABEAS CORPUS - HC- 4209/06 (06/0047775-4).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
IMPETRANTE(S): JOSÉ MARCOS MUSSULINI.  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA - TO.  
PACIENTE(S): JOSENILTON ALVES DE MENEZES.  
DEF. PÚB.: José Marcos Mussulini.  
PROCURADOR  
DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

**EMENTA:** HABEAS CORPUS – EXCESSO DE PRAZO – PROVIDÊNCIAS PROPORCIONADAS EM FAVOR DA DEFESA – CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE – ORDEM DENEGADA. – Sendo a demora resultante de providências proporcionadas no interesse da defesa, não se cogita de habeas corpus por excesso de prazo. Constrangimento ilegal inexistente. – Ordem denegada.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Desembargadores componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do presente writ, mas DENEGAR a ordem pleiteada. Ausência momentânea do Desembargador MARCO VILLAS BOAS. O Desembargador LUIZ GADOTTI, com base no art. 664, parágrafo único, do CPP, absteve-se de votar. Acompanharam o voto do relator, Desembargador MOURA FILHO, os Desembargadores DANIEL NEGRY e ANTÔNIO FÉLIX. Compareceu, representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça, a Exma. Sra. Dra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA, Procuradora de Justiça. Acórdão de 18 de abril de 2006.

#### **HABEAS CORPUS - HC- 4204/06 (06/0047691-0).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
IMPETRANTE(S): FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES.  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARÁI - TO.  
PACIENTE(S): WESLEY ARAÚJO LIMA.  
ADVOGADO : Francisco José Sousa Borges.  
PROCURADORA  
DE JUSTIÇA: Dr.ª. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.  
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX.  
RELATOR P/

O ACÓRDÃO: Desembargador Moura Filho

**EMENTA:** HABEAS CORPUS - ARGUIÇÃO QUE DEMANDA EXAME DE PROVA - IMPOSSIBILIDADE EM SEDE DE WRIT. RÉU PRONUNCIADO - MANUTENÇÃO DA PRISÃO DO PACIENTE ONDE SE ENCONTRA - RECOMENDAÇÃO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. ORDEM DENEGADA. - Matéria em que se exige exame aprofundado e valorativo de provas para se chegar à uma conclusão final é inviável na via estreita do writ. - Diante da recomendação fundamentada feita pelo magistrado a quo, inserida no bojo da decisão de pronúncia, de que milita em desfavor do acusado motivo ensejador da preventiva, mantém-se o ergastulamento. - Ordem denegada.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Desembargadores componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por maioria de votos, em conhecer do presente writ, mas DENEGAR a ordem requestada. Votaram, acompanhando o voto divergente vencedor proferido pelo Desembargador MOURA FILHO, acolhendo o parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Desembargador LUIZ GADOTTI, que presidiu a sessão, e o Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Vencido o Relator, Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, que votou no sentido de conceder a ordem de Habeas Corpus, por inexistirem motivos a respaldar a manutenção do ergástulo preventivo e pela expedição do competente alvará de soltura, se por outro motivo não estiver preso, sendo acompanhado pelo Desembargador DANIEL NEGRY. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR, Procurador de Justiça. Acórdão de 04 de abril de 2006.

**APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-2897/05 (05/0044115-4)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 7468-7/04).

T.PENAL(S): ART. 12, CAPUT DA LEI 6368/76.

APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

APELADO: FRANCISCO DOS SANTOS ROCHA.

ADVOGADO: Marcos Ronaldo Vaz Moreira.

APELADO: VALDECI GONÇALVES DE MENEZES.

ADVOGADO: Sebastião Pinheiro Maciel.

PROCURADOR

DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX.

RELATOR P/

O ACÓRDÃO: Desembargador MOURA FILHO.

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL – DOSIMETRIA DA PENA – ATENUANTE – QUANTUM – APLICAÇÃO NÃO ADEQUADA À ESPÉCIE – NÃO OBSERVÂNCIA DAS CIRCUNSTÂNCIAS NORTEADORAS DO ART. 59 DO CÓDIGO PENAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTES – CRIME HEDIONDO – OMISSÃO NA SENTENÇA DO REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA A SER FIXADO COM RELAÇÃO A UM DOS COREÚS. – Em que pese o art. 59 do Código Penal oferecer larga margem de discricionariedade ao juiz na aplicação da pena, nenhuma pena poderá ser inferior àquela necessária à reprovação e prevenção do crime, quantum que se chega através da observância das circunstâncias norteadoras da lei. Reforma da sentença para, aplicando-se a atenuante em patamar menor, elevar-se a pena. – A condenação por delito elencado ou equiparado a hediondo pela Lei n.º 8.072/90 deve ser cumprida em regime integralmente fechado. – Recurso provido.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Desembargadores componentes da 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, de conformidade com a ata de julgamento, por maioria de votos, acompanhando o voto divergente proferido pelo Desembargador MOURA FILHO, que acolhendo o parecer ministerial, conheceu da Apelação Criminal e DEU-LHE PROVIMENTO, para reformar a sentença fustigada, majorando e fixando a pena definitiva de ambos os apelados em 05 (cinco) anos de reclusão, a serem cumpridos em regime integralmente fechado. Votou acompanhando a divergência o Desembargador DANIEL NEGRY. Vencido o Relator, Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, que votou no sentido de acolher em parte o parecer ministerial, conhecendo da Apelação Criminal e dando-lhe parcial provimento, fixando a pena definitiva de ambos os apelos em 05 (cinco) anos de reclusão, a serem cumpridos em regime inicialmente fechado. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Exma. Sra. Dra. VERA NILVA ALVARES ROCHA, Procuradora de Justiça. Acórdão de 18 de abril de 2006.

## 2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO DR. FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

### Pauta

**PAUTA ORDINÁRIA Nº 16/2006**

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 16ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, ao(s) 09(nove) dia(s) do mês de maio (05) de 2006, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, os seguintes processos:

**1) APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-2784/05 (05/0041519-6)**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 2235/04, DA 1ª VARA CRIMINAL).

T.PENAL: ART. 121 "CAPUT" C/C ART. 29 TODOS DO CPB.

APELANTE: JAIR AIRES MANDUCA JÚNIOR.

DEFEN. PÚBL.: JOSÉ MARCOS MUSSULINI.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno

Desembargador Carlos Souza

Desembargador Liberato Póvoa

RELATOR

REVISOR

VOGAL

**2) EMBARGOS INFRINGENTES - EMBI-1562/04 (04/0035780-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2281/02, DA 2ª CÂMARA CRIMINAL DO TJ-TO).

EMBARGANTE: ISMAEL AIRES MATOS (ASSISTIDO POR SEU GENITOR DARCI AIRES AMARAL).

ADVOGADO: JAIR FRANCISCO DE AZEVEDO.

EMBARGADO: JUSTIÇA PÚBLICA.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO

RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa

Desembargador José Neves

Desembargador Amado Cliton

RELATOR

REVISOR

VOGAL

### Decisões/Despachos

### Intimações às Partes

**HABEAS CORPUS Nº 4252**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA/TO

PACIENTE: VINÍCIUS ROCHA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: DESPACHO. Colha-se as informações da autoridade apontada como coatora no prazo de 48:00 horas. A seguir dê-se vista à Procuradoria Geral de Justiça, com ou sem as informações. Cumpra-se. Palmas-TO, 02 de maio de 2006. Desembargador CARLOS SOUZA - Relator

## DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

DIRETORA JUDICIÁRIA: Drª. KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE

### Intimação às Partes

**2418ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

As 17h08, do dia 28 de abril de 2006, foram distribuídos pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

**PROTOCOLO : 05/0046674-2**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6352/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 3677-0/05

REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/

PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA Nº 3677-0/05

- 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS DA

COMARCA DE PALMAS/TO)

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS/TO

ADVOGADO(S): ANTÔNIO LUIZ COELHO E OUTROS

AGRAVADO(A): JOSÉ ORLANDO FERREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S): CRISTIANE WORM E OUTROS

RELATOR: JOSÉ NEVES - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/04/2006, PREVENÇÃO POR

DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO : 06/0049019-0**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6563/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 3949/00

REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 3949/00 - 3ª VARA CÍVEL DA

COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)

AGRAVANTE: BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO(S): DEARLEY KÜHN E OUTROS

AGRAVADO(A): GILDO SILVA SOARES

ADVOGADO : RUBENS DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR

RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/04/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO

03/0030591-5

COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 06/0049032-7**

MANDADO DE SEGURANÇA 3413/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: AGENOR ALVES DE MIRANDA, ANA REGES PONCE, AURENY

CARLOS

RAMALHO, LEONORA DE SENA CARNEIRO ANTONIO, MARIA

D'ABADIA TEIXEIRA SILVA VIEIRA, NILCIMAR JOSÉ DE

MACEDO, ROSIRENE VILAGELIM BELEZA E WANDERLY PEREIRA

DOS SANTOS AMORIM

ADVOGADO(S): CORIOLANO SANTOS MARINHO E OUTROS

IMPETRADA : DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO

ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: JOSÉ NEVES - TRIBUNAL PLENO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/04/2006

COM PEDIDO DE LIMINAR

## 1º Grau de Jurisdição

# ARAGUAÍNA

## Juizado da Infância da Juventude

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE (30) TRINTA DIAS**

O Doutor, Jacobine Leonardo, MM. Juiz de Direito do Juizado da Infância e Juventude desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania do Juizado da Infância e Juventude se processam os autos de Tutela, Processo n.º 2006.0002.1336-5/0, ajuizada pela Sra. Calcida Alves dos Santos em desfavor de Elton Silva Sobral, sendo o presente para citar ELTON SILVA SOBRAL, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, e, querendo, contestá-la no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato. Na inicial a requerente alegou em síntese o seguinte: Que o menor S. S. S., está na sua companhia desde o seu nascimento: Que a genitora do menor era sua filha e que faleceu, Que o genitor do menor esta em lugar ignorado: Que a autora é avó materna do menor e esta criando-o com muito amor e carinho: Que o genitor do menor não quis assumir a responsabilidade, e foi embora sendo que desde então o seu paradeiro é completamente desconhecido: Que provará que o menor depende dela para todos os atos de sua vida civil, até que atinja maioridade: ANTE O EXPOSTO, requer que seja deferida liminarmente a guarda provisória do menor a autora; considerando que a mesma já detém a guarda de fato do neto, pois o cria desde seu nascimento; a citação do pai biológico através de Edital: a intimação do Ministério Público para fins de direito; os benefícios da assistência judiciária; protesta e requer provar o alegado, por todos os meios de provas admitidas em direito; dar-se a causa o valor de 300,00, para efeitos fiscais. Nos autos, foi pelo MM. Juiz proferido o seguinte despacho: "...Cite-se o requerido, via edital, com prazo de 30(trinta) dias, para todos os termos da ação, e querendo, contestar o pedido no prazo legal. Cumpra-se. Araguaína 22.04.2006. (Ass.) Jacobine Leonardo, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e seis. (25.04.2006). Eu, Rosileude Gomes de Araújo Silva Escrevente que o digitei e subscrevo.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE (30) TRINTA DIAS**

O Doutor, Jacobine Leonardo, MM. Juiz de Direito do Juizado da Infância e Juventude desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania do Juizado da Infância e Juventude se processam os autos de Tutela, Processo n.º 2006.0002.1582-8/0, ajuizada pela Sra. Dulce Rodrigues dos Santos em desfavor de Simone Santos e Silva, sendo o presente para citar a Sra. SIMONE SANTOS E SILVA, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, e, querendo, contestá-la no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato. Na inicial o requerente alegou em síntese o seguinte: Que o menor K. P. R. S., está na sua companhia desde o seu nascimento: Que o menor é portador de paralisia total em uma perna, Que após o resguardo, a genitora do menor deixou-o com a mesma tomando rumo ignorado: Que a autora é avó materna do menor e esta criando-o com muito amor e carinho: Que a genitora do menor não quis assumir a responsabilidade, e foi embora sendo que desde então o seu paradeiro é completamente desconhecido: Que provará que o menor depende dela para todos os atos de sua vida civil, até que atinja maioridade; Que pretende encaminhar o pedido de amparo assistencial ao deficiente(LOAS) inscrevendo-o junto ao INSS. ANTE O EXPOSTO, requer que seja deferida liminarmente a guarda provisória do menor a autora; considerando que a mesma já detém a guarda de fato do neto, pois o cria desde seu nascimento; a citação da mãe biológica através de Edital; a intimação do Ministério Público para fins de direito; os benefícios da assistência judiciária; protesta e requer provar o alegado, por todos os meios de provas admitidas em direito; dar-se a causa o valor de 100,00, para efeitos fiscais. Nos autos, foi pelo MM. Juiz proferido o seguinte despacho: "...Cite-se a requerida, via edital, com prazo de 30(trinta) dias, para todos os termos da ação, e querendo, contestar o pedido no prazo legal. Cumpra-se. Araguaína 22.04.2006. (Ass.) Jacobine Leonardo, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e seis. (25.04.2006). Eu, Rosileude Gomes de Araújo Silva Escrevente que o digitei e subscrevo.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE (30) TRINTA DIAS**

O Doutor, Jacobine Leonardo, MM. Juiz de Direito do Juizado da Infância e Juventude desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania do Juizado da Infância e Juventude se processam os autos de Tutela, Processo n.º 2006.0002.1582-8/0, ajuizada pela Sra. Dulce Rodrigues dos Santos em desfavor de Simone Santos e Silva, sendo o presente para citar a Sra. SIMONE SANTOS E SILVA, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, e, querendo, contestá-la no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato. Na inicial o requerente alegou em síntese o seguinte: Que o menor K. P. R. S., está na sua companhia desde o seu nascimento: Que o menor é portador de paralisia total em uma perna, Que após o resguardo, a genitora do menor deixou-o com a mesma tomando rumo ignorado: Que a autora é avó materna do menor e esta criando-o com muito amor e carinho: Que a genitora do menor não quis assumir a responsabilidade, e foi embora sendo que desde então o seu paradeiro é completamente desconhecido: Que provará que o menor depende dela para todos os atos de sua vida civil, até que atinja maioridade; Que pretende encaminhar o pedido de amparo assistencial ao deficiente(LOAS) inscrevendo-o junto ao INSS. ANTE O EXPOSTO, requer que seja deferida liminarmente a guarda provisória do menor a autora; considerando que a mesma já detém a guarda de fato do neto, pois o cria desde seu nascimento; a citação da mãe biológica através de Edital; a intimação do Ministério Público para fins de direito; os benefícios da assistência judiciária; protesta e requer provar o alegado, por todos os meios de provas admitidas em direito; dar-se a causa o valor de 100,00, para efeitos fiscais. Nos autos, foi pelo MM. Juiz proferido o seguinte despacho: "...Cite-se a requerida, via edital, com prazo de 30(trinta) dias, para todos os termos da ação, e querendo, contestar o pedido no prazo legal. Cumpra-se. Araguaína 22.04.2006. (Ass.) Jacobine Leonardo, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e seis. (25.04.2006). Eu, Rosileude Gomes de Araújo Silva Escrevente que o digitei e subscrevo.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE (30) TRINTA DIAS**

O Doutor, Jacobine Leonardo, MM. Juiz de Direito do Juizado da Infância e Juventude desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania do Juizado da Infância e Juventude se processam os autos de Tutela, Processo n.º 2006.0002.1336-5/0, ajuizada pela Sra. Calcida Alves dos Santos em desfavor de Elton Silva Sobral, sendo o presente para citar ELTON SILVA SOBRAL, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, e, querendo, contestá-la no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato. Na inicial a requerente alegou em síntese o seguinte: Que o menor S. S. S., está na sua companhia desde o seu nascimento: Que a genitora do menor era sua filha e que faleceu, Que o genitor do menor esta em lugar ignorado: Que a autora é avó materna do menor e esta criando-o com muito amor e carinho: Que o genitor do menor não quis assumir a responsabilidade, e foi embora sendo que desde então o seu paradeiro é completamente desconhecido: Que provará que o menor depende dela para todos os atos de sua vida civil, até que atinja maioridade: ANTE O EXPOSTO, requer que seja deferida liminarmente a guarda provisória do menor a autora; considerando que a mesma já detém a guarda de fato do neto, pois o cria desde seu nascimento; a citação do pai biológico através de Edital: a intimação do Ministério Público para fins de direito; os benefícios da assistência judiciária; protesta e requer provar o alegado, por todos os meios de provas admitidas em direito; dar-se a causa o valor de 300,00, para efeitos fiscais. Nos autos, foi pelo MM. Juiz proferido o seguinte despacho: "...Cite-se o requerido, via edital, com prazo de 30(trinta) dias, para todos os termos da ação, e querendo, contestar o pedido no prazo legal. Cumpra-se. Araguaína 22.04.2006. (Ass.) Jacobine Leonardo, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e seis. (25.04.2006). Eu, Rosileude Gomes de Araújo Silva Escrevente que o digitei e subscrevo.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE (30) TRINTA DIAS**

O Doutor, Jacobine Leonardo, MM. Juiz de Direito do Juizado da Infância e Juventude desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania do Juizado da Infância e Juventude se processam os autos de Tutela, Processo n.º 2006.0002.1336-5/0, ajuizada pela Sra. Calcida Alves dos Santos em desfavor de Elton Silva Sobral, sendo o presente para citar ELTON SILVA SOBRAL, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, e, querendo, contestá-la no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato. Na inicial a requerente alegou em síntese o seguinte: Que o menor S. S. S., está na sua companhia desde o seu nascimento; Que a genitora do menor era sua filha e que faleceu, Que o genitor do menor esta em lugar ignorado: Que a autora é avó materna do menor e esta criando-o com muito amor e carinho: Que o genitor do menor não quis assumir a responsabilidade, e foi embora sendo que desde então o seu paradeiro é completamente desconhecido: Que provará que o menor depende dela para todos os atos de sua vida civil, até que atinja maioridade; ANTE O EXPOSTO, requer que seja deferida liminarmente a guarda provisória do menor a autora; considerando que a mesma já detém a guarda de fato do neto, pois o cria desde seu nascimento; a citação do pai biológico através de Edital: a intimação do Ministério Público para fins de direito; os benefícios da assistência judiciária; protesta e requer provar o alegado, por todos os meios de provas admitidas em direito; dar-se a causa o valor de 300,00, para efeitos fiscais. Nos autos, foi pelo MM. Juiz proferido o seguinte despacho: "...Cite-se o requerido, via edital, com prazo de 30(trinta) dias, para todos os termos da ação, e querendo, contestar o pedido no prazo legal. Cumpra-se. Araguaína 22.04.2006. (Ass.) Jacobine Leonardo, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e seis. (25.04.2006). Eu, Rosileude Gomes de Araújo Silva Escrevente que o digitei e subscrevo.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE (30) TRINTA DIAS**

O Doutor, Jacobine Leonardo, MM. Juiz de Direito do Juizado da Infância e Juventude desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania do Juizado da Infância e Juventude se processam os autos de Tutela, Processo n.º 2006.0002.1336-5/0, ajuizada pela Sra. Calcida Alves dos Santos em desfavor de Elton Silva Sobral, sendo o presente para citar ELTON SILVA SOBRAL, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, e, querendo, contestá-la no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato. Na inicial a requerente alegou em síntese o seguinte: Que o menor S. S. S., está na sua companhia desde o seu nascimento; Que a genitora do menor era sua filha e que faleceu, Que o genitor do menor esta em lugar ignorado: Que a autora é avó materna do menor e esta criando-o com muito amor e carinho: Que o genitor do menor não quis assumir a responsabilidade, e foi embora sendo que desde então o seu paradeiro é completamente desconhecido: Que provará que o menor depende dela para todos os atos de sua vida civil, até que atinja maioridade; ANTE O EXPOSTO, requer que seja deferida liminarmente a guarda provisória do menor a autora; considerando que a mesma já detém a guarda de fato do neto, pois o cria desde seu nascimento; a citação do pai biológico através de Edital; a intimação do Ministério Público para fins de direito; os benefícios da assistência judiciária; protesta e requer provar o alegado, por todos os meios de provas admitidas em direito; dar-se a causa o valor de 300,00, para efeitos fiscais. Nos autos, foi pelo MM. Juiz proferido o seguinte despacho: "...Cite-se o requerido, via edital, com prazo de 30(trinta) dias, para todos os termos da ação, e querendo, contestar o pedido no prazo legal. Cumpra-se. Araguaína 22.04.2006. (Ass.) Jacobine Leonardo, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e seis. (25.04.2006). Eu, Rosileude Gomes de Araújo Silva Escrevente que o digitei e subscrevo.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE (30) TRINTA DIAS**

O Doutor, Jacobine Leonardo, MM. Juiz de Direito do Juizado da Infância e Juventude desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania do Juizado da Infância e Juventude se processam os autos de Tutela, Processo n.º 2006.0002.1336-5/0, ajuizada pela Sra. Calcida Alves dos Santos em desfavor de Elton Silva Sobral, sendo o presente para citar ELTON SILVA SOBRAL, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, e, querendo, contestá-la no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato. Na inicial a requerente alegou em síntese o seguinte: Que o menor S. S. S., está na sua companhia desde o seu nascimento; Que a genitora do menor era sua filha e que faleceu, Que o genitor do menor esta em lugar ignorado: Que a autora é avó materna do menor e esta criando-o com muito amor e carinho: Que o genitor do menor não quis assumir a responsabilidade, e foi embora sendo que desde então o seu paradeiro é completamente desconhecido: Que provará que o menor depende dela para todos os atos de sua vida civil, até que atinja maioridade;

ANTE O EXPOSTO, requer que seja deferida liminarmente a guarda provisória do menor a autora; considerando que a mesma já detém a guarda de fato do neto, pois o cria desde seu nascimento; a citação do pai biológico através de Edital: a intimação do Ministério Público para fins de direito; os benefícios da assistência judiciária; protesta e requer provar o alegado, por todos os meios de provas admitidas em



direito; dar-se a causa o valor de 300,00, para efeitos fiscais. Nos autos, foi pelo MM. Juiz proferido o seguinte despacho: "...Cite-se o requerido, via edital, com prazo de 30(trinta) dias, para todos os termos da ação, e querendo, contestar o pedido no prazo legal. Cumpra-se. Araguaína 22.04.2006. (Ass.) Jacobine Leonardo, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e seis. (25.04.2006). Eu Rosileude Gomes de Araújo Silva Escrevente que o digitei e subscrevo.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE (30) TRINTA DIAS

O Doutor, Jacobine Leonardo, MM. Juiz de Direito do Juizado da Infância e Juventude desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania do Juizado da Infância e Juventude se processam os autos de Tutela, Processo n.º 2006.0002.1336-5/0, ajuizada pela Sra. Calcida Alves dos Santos em desfavor de Elton Silva Sobral, sendo o presente para citar ELTON SILVA SOBRAL, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, e, querendo, contestá-la no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato. Na inicial a requerente alegou em síntese o seguinte: Que o menor S. S. S., está na sua companhia desde o seu nascimento; Que a genitora do menor era sua filha e que faleceu, Que o genitor do menor esta em lugar ignorado: Que a autora é avó materna do menor e esta criando-o com muito amor e carinho; Que o genitor do menor não quis assumir a responsabilidade, e foi embora sendo que desde então o seu paradeiro é completamente desconhecido; Que provará que o menor depende dela para todos os atos de sua vida civil, até que atinja maioridade; ANTE O EXPOSTO, requer que seja deferida liminarmente a guarda provisória do menor a autora; considerando que a mesma já detém a guarda de fato do neto, pois o cria desde seu nascimento; a citação do pai biológico através de Edital: a intimação do Ministério Público para fins de direito; os benefícios da assistência judiciária; protesta e requer provar o alegado, por todos os meios de provas admitidas em direito; dar-se a causa o valor de 300,00, para efeitos fiscais. Nos autos, foi pelo MM. Juiz proferido o seguinte despacho: "...Cite-se o requerido, via edital, com prazo de 30(trinta) dias, para todos os termos da ação, e querendo, contestar o pedido no prazo legal. Cumpra-se. Araguaína 22.04.2006. (Ass.) Jacobine Leonardo, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e seis. (25.04.2006). Eu Rosileude Gomes de Araújo Silva Escrevente que o digitei e subscrevo.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE (30) TRINTA DIAS

O Doutor JACOBINE LEONARDO, MM. Juiz de Direito deste Juizado da Infância e Juventude desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania do Juizado da Infância e Juventude se processam os autos de Guarda, nº 2006.0002.9570-1, ajuizada por Maria Rodrigues Sobrinho em desfavor de Roberto Lazaro Rodrigues e Nadir Barbosa de Miranda, sendo o presente para citar o requerido:

ROBERTO LAZARO RODRIGUES, brasileiro estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, e querendo, contestar o pedido no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato. Na inicial a requerente alega em síntese o seguinte: Que a autora é avó paterna do menor Marcos Vinicius, sendo que ele está há mais de um ano, é a requerente que faz todas as despesas do menor, e que não tem nenhuma contribuição financeira por parte dos genitores do infante, além de querer regularizar a situação de fato do menor, pois ele esta e permanecera na companhia da autora, a requerente é a única pessoa que matem o menor, e que preocupa-se com a educação e o sustento de seu neto, a autora sempre tratou do menor com muito amor e carinho, Que conceda Guarda Provisória do menor a autora, e ao final sentença que seja transformada a guarda provisória em definitiva, para todos os fins de direito, conforme bem autoriza o artigo 33 § 2º do ECA; a intervenção do representante do Ministério Público; a concessão da justiça gratuita, de acordo com a Lei nº1.060/50; provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas; valorando a causa em duzentos e sessenta reais. Nos autos, foi pelo MM. Juiz proferido a seguinte decisão parcialmente transcrita: "...Observe que o requerido Roberto Lázaro Rodrigues, não foi localizado para a citação pessoal, assim excepa-se edital de citação com prazo de trinta dias, findo os quais, ter-se á o prazo de dez dias para a resposta... Araguaína, 05.04.06 (Ass.) Jacobine Leonardo, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e seis. (28.04.2006). Eu Joseni H. Cavalcante, Escrevente que o digitei e subscrevo.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE (30) TRINTA DIAS

O Doutor, Jacobine Leonardo, MM. Juiz de Direito do Juizado da Infância e Juventude desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania do Juizado da Infância e Juventude se processam os autos de Tutela, Processo n.º 2006.0002.1582-8/0, ajuizada pela Sra. Dulce Rodrigues dos Santos em desfavor de Simone Santos e Silva, sendo o presente para citar a Sra. SIMONE SANTOS E SILVA, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, e, querendo, contestá-la no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato. Na inicial o requerente alegou em síntese o seguinte: Que o menor K. P. R. S., está na sua companhia desde o seu nascimento; Que o menor é portador de paralisia total em uma perna, Que após o resguardo, a genitora do menor deixou-o com a mesma tomando rumo ignorado: Que a autora é avó materna do menor e esta criando-o com muito amor e carinho; Que a genitora do menor não quis assumir a responsabilidade, e foi embora sendo que desde então o seu paradeiro é completamente desconhecido; Que provará que o menor depende dela para todos os atos de sua vida civil, até que atinja maioridade; Que pretende encaminhar o pedido de amparo assistencial ao deficiente (LOAS) inscrevendo-o junto ao INSS. ANTE O EXPOSTO, requer que seja deferida liminarmente a guarda provisória do menor a autora; considerando que a mesma já detém a guarda de fato do neto, pois o cria desde seu nascimento; a citação da mãe biológica através de Edital; a intimação do Ministério Público para fins de direito; os benefícios da assistência judiciária; protesta e requer provar o alegado, por todos os meios de provas admitidas em direito; dar-se a causa o valor de 100,00, para efeitos fiscais. Nos autos, foi pelo MM. Juiz proferido o seguinte despacho: "...Cite-se a requerida, via edital, com prazo de 30(trinta) dias, para todos os termos da ação, e querendo, contestar o pedido no prazo legal. Cumpra-se. Araguaína 22.04.2006. (Ass.) Jacobine Leonardo, Juiz

de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e seis. (25.04.2006). Eu Rosileude Gomes de Araújo Silva Escrevente que o digitei e subscrevo.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE (30) TRINTA DIAS

O Doutor, Jacobine Leonardo, MM. Juiz de Direito do Juizado da Infância e Juventude desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania do Juizado da Infância e Juventude se processam os autos de Tutela, Processo n.º 2006.0002.1336-5/0, ajuizada pela Sra. Calcida Alves dos Santos em desfavor de Elton Silva Sobral, sendo o presente para citar ELTON SILVA SOBRAL, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, e, querendo, contestá-la no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato. Na inicial a requerente alegou em síntese o seguinte: Que o menor S. S. S., está na sua companhia desde o seu nascimento; Que a genitora do menor era sua filha e que faleceu, Que o genitor do menor esta em lugar ignorado: Que a autora é avó materna do menor e esta criando-o com muito amor e carinho; Que o genitor do menor não quis assumir a responsabilidade, e foi embora sendo que desde então o seu paradeiro é completamente desconhecido; Que provará que o menor depende dela para todos os atos de sua vida civil, até que atinja maioridade; ANTE O EXPOSTO, requer que seja deferida liminarmente a guarda provisória do menor a autora; considerando que a mesma já detém a guarda de fato do neto, pois o cria desde seu nascimento; a citação do pai biológico através de Edital; a intimação do Ministério Público para fins de direito; os benefícios da assistência judiciária; protesta e requer provar o alegado, por todos os meios de provas admitidas em direito; dar-se a causa o valor de 300,00, para efeitos fiscais. Nos autos, foi pelo MM. Juiz proferido o seguinte despacho: "...Cite-se o requerido, via edital, com prazo de 30(trinta) dias, para todos os termos da ação, e querendo, contestar o pedido no prazo legal. Cumpra-se. Araguaína 22.04.2006. (Ass.) Jacobine Leonardo, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e seis. (25.04.2006). Eu Rosileude Gomes de Araújo Silva Escrevente que o digitei e subscrevo.

## COLINAS

### 1ª Vara Cível

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS

A Doutora UMBELINA LOPES PEREIRA, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processam os termos dos autos nº 739/98, Ação de Cobrança, movida por NOGUEIRA S/A – COMÉRCIO E INDÚSTRIA em face de TRANSPORTADORA ÁGUA FRIA LTDA em atendimento ao que consta dos autos, fica a requerente NOGUEIRA S/A – COMÉRCIO E INDÚSTRIA, com sede em lugar incerto e não sabido, INTIMADA, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas dê procedimento ao feito, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos moldes do art. 267, inciso II, do Código Processual Civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume do Fórum local, e publicado na forma da lei. CUMPRASE. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de abril de dois mil e seis (26/04/2006). Eu, \_\_\_\_\_ (Keliene Almeida), Escrevente o digitei. Eu \_\_\_\_\_ (Maria Lúcia Rodrigues Moreira), Escrivã do 1º Cível, o conferi e subscrevi.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS

A Doutora UMBELINA LOPES PEREIRA, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processam os termos dos autos nº. 968/00, Ação de Execução de Título Extrajudicial, movida por FAMA-COMÉRCIO DE BRINQUEDOS em face de FRANCISCA M. S. SOARES em atendimento ao que consta dos autos, fica a exequente FAMA-COMPERCIO DE BRINQUEDOS, com sede em lugar incerto e não sabido, INTIMADA, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas dê procedimento ao feito, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos moldes do art. 267, inciso II, do Código Processual Civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume do Fórum local, e publicado na forma da lei. CUMPRASE. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de abril de dois mil e seis (26/04/2006). Eu, \_\_\_\_\_ (Keliene Almeida), Escrevente o digitei. Eu \_\_\_\_\_ (Maria Lúcia Rodrigues Moreira), Escrivã do 1º Cível, o conferi e subscrevi.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS

A Doutora UMBELINA LOPES PEREIRA, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processam os termos dos autos nº 416/96, Ação Ordinária de Cobrança, movida por MARIA ALVES MOREIRA em face de PEDRO CAETANO DA SILVA em atendimento ao que consta dos autos, fica a requerente MARIA ALVES MOREIRA, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, INTIMADA, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas dê procedimento ao feito, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos moldes do art. 267, inciso II, do Código Processual Civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume do Fórum local, e publicado na forma da lei. CUMPRASE. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de abril de dois mil e seis (26/04/2006). Eu, \_\_\_\_\_ (Keliene Almeida), Escrevente o digitei. Eu \_\_\_\_\_ (Maria Lúcia Rodrigues Moreira), Escrivã do 1º Cível, o conferi e subscrevi.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS

A Doutora UMBELINA LOPES PEREIRA, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processam os termos dos autos nº 455/97, Ação de Manutenção de Posse, movida por

FAZENDA MACEDÔNIA S.A em face de FRANCISCO CARDOSO DA SILVA E OUTROS em atendimento ao que consta dos autos, fica a requerente FAZENDA MACEDÔNIA S.A, com sede em lugar incerto e não sabido, INTIMADA, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de procedimento ao feito, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos moldes do art. 267, inciso II, do Código Processual Civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume do Fórum local, e publicado na forma da lei. CUMPRA-SE. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de abril de dois mil e seis (26/04/2006). Eu, \_\_\_\_\_ (Keliene Almeida), Escrevente o digitei. Eu \_\_\_\_\_ (Maria Lúcia Rodrigues Moreira), Escrivã do 1º Cível, o conferi e subscrevi.

## PALMAS

### 2ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

##### Boletim nº 25/06

Ficam às partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

##### 01 – Ação: Execução – 2004.0000.1818-3/0

Requerente: Cimentos do Brasil S/A - Cibrasa  
Advogado: Francisco Edson Rocha – OAB/PA 6861  
Requerido: Cardoso e Rodrigues Ltda  
Advogado: Márcio Augusto M. Martins – OAB/TO 1655  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro o pedido de suspensão de fl. 62. Vencido o prazo, intime-se o autor para dar prosseguimento no feito. Intime-se. Palmas/TO, 28 de abril de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

##### 02 – Ação: Reparação de Danos – 2004.0000.4368-4/0

Requerente: Lucimar Gomes de Almeida  
Advogado: Fernando Rezende de Carvalho – OAB/TO 1320  
Requerido: Hospital Oftalmológico de Brasília (HOB) Palmas-TO  
Advogado: Antônio Luiz Coelho – OAB/TO06-B / Rodrigo Coelho – OAB/TO 1931-B  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Ex positis, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, extingo o processo com julgamento do mérito e por considerar ter o médico Doutor Jorcênio Magalhães causado lesão nos olhos da Senhora Lucimar Gomes de Almeida ao efetuar a cirurgia oftalmológica LASIK aos 9 de dezembro de 2002, condeno o HOB – Hospital Oftalmológico de Brasília, para o qual o médico trabalhava ao pagamento da quantia de R\$ 4.511,00, como danos de ordem material e, de igual maneira, deverá arcar com o pagamento de R\$ 85.536,00 para despesas de transporte, além de pagar-lhe a importância de R\$ 80.000,00 como dano de ordem moral, importe que considero compatível com o estrago provocado na visão da autora. Condeno o hospital requerido, por fim, ao pagamento das custas e taxa judiciárias referentes aos processos principal e cautelar. Fixo os honorários advocatícios em 20% sobre o valor das três condenações. Juros e correção monetária incidirão a partir da citação (artigo 219 do Código de Processo Civil e 405 do Código Civil). Para a correção monetária será aplicado do IPC. Fica, por conseguinte, deferida a medida cautela de produção antecipada de provas, cujos autos de número 2005.0001.0823-7/0 encontram-se em apenso. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, aos 28 de abril de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

##### 03 – Ação: Embargos de Terceiros – 2005.0000.5102-2/0

Requerente: Auto Posto Jalapão Ltda  
Advogado: Lucíolo Cunha Gomes – OAB/TO 1474  
Requerido: Marledes Jose Hilário  
Advogado: Bolívar Camelo Rocha – OAB/TO 210  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Vistos. Verifica-se nos autos, o pedido de homologação de acordo. É lícito às partes litigantes entrarem em composição amigável, no decorrer do feito, concernente ao mérito da demanda, sendo-lhes assegurada, da mesma forma, a possibilidade de as partes requerer a extinção do processo com julgamento do mérito, conforme prescreve o artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Assim, presentes os pressupostos legais, HOMOLOGO, a transação realizada pelas partes, conforme folhas 85/86, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, extingo o processo com julgamento do mérito. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 28 de abril de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

##### 04 – Ação: Monitoria – 2005.0000.5309-2/0

Requerente: Valdinez Ferreira de Miranda  
Advogado: Valdinez Ferreira de Miranda – OAB/TO 500  
Requerido: Thessa Gonçalves Marinho dos Santos e Outros  
Advogado: João Paula Rodrigues – OAB/TO 2166 / Alexandre Agreli – OAB/TO 1730  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Vistos. Verifica-se nos autos, que o acordo entabulado pelas partes foi integralmente cumprido, conforme folhas 76. Assim, presentes os pressupostos legais, com fulcro no artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil, extingo o processo com julgamento de mérito. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 28 de abril de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

##### 05 – Ação: Execução por Quantia Certa – 2005.0000.5368-8/0

Requerente: Marledes José Hilário ME. RB. BA  
Advogado: Bolívar Camelo Rocha – OAB/TO 210  
Requerido: Construtora Terra Palmas Ltda  
Advogado: Luiz Antônio Monteiro Maia – OAB/TO 868  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Vistos. Verifica-se nos autos, o pedido de homologação de acordo. É lícito às partes litigantes entrarem em composição amigável, no decorrer do feito, concernente ao mérito da demanda, sendo-lhes assegurada, da mesma forma, a possibilidade de as partes requerer a extinção do processo com julgamento do mérito, conforme prescreve o artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Assim, presentes os pressupostos legais, HOMOLOGO, a transação realizada pelas partes, conforme folhas 145/146, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, extingo o processo com julgamento do mérito. Arquivem-se

os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 28 de abril de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

##### 06 – Ação: Cautelar de Arresto – 2005.0000.9968-8/0

Requerente: Alves e Hermes Damaso Ltda  
Advogado: Mamed Francisco Abdalla – OAB/TO 1616-B  
Requerido: Biroka Churrascaria  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro o pedido de folhas 115. Suspende-se o processo por 180 dias; vencido o prazo, intime-se o autor para dar prosseguimento no feito. Intime-se. Palmas-TO, 25 de abril de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

##### 07 – Ação: Indenização por Danos Morais – 2005.0003.4336-8/0

Requerente: ESD Valles  
Advogado: Gonzaga Cunha – OAB/CE 2976  
Requerido: CMS Construtora e Incorporadora Ltda  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro o pedido de folhas 12/13. A requerente, no prazo de 20(vinte) dias, deverá apresentar os documentos solicitados no despacho de folhas 10. Intime-se. Palmas-TO, 27 de abril 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

##### 08 – Ação: Impugnação ao Valor da causa – 2005.0003.7363-1/0

Requerente: Marledes José Hilário  
Advogado: Bolívar Camelo Rocha - OAB/TO 210  
Requerido: Auto Posto Jalapão Ltda  
Advogado: Lucíolo Cunha Gomes – OAB/TO 1474  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Vistos. Verifica-se nos autos, o pedido de homologação de acordo. É lícito às partes litigantes entrarem em composição amigável, no decorrer do feito, concernente ao mérito da demanda, sendo-lhes assegurada, da mesma forma, a possibilidade de as partes requerer a extinção do processo com julgamento do mérito, conforme prescreve o artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Assim, presentes os pressupostos legais, HOMOLOGO, a transação realizada pelas partes, conforme folhas 16/17, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, extingo o processo com julgamento do mérito. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 28 de abril de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

##### 09 – Ação: Ordinária Previdenciária para fins de restabelecimento de auxílio-doença c/c conversão para aposentadoria por invalidez – 2006.0003.5863-0/0

Requerente: Francisco Amilson Gabriel Turibio  
Advogado: Wylkyson Gomes de Sousa – OAB/TO 2838  
Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º do artigo 4º do Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950. Cite-se o requerido para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos alegados na inicial, com fulcro nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Apreciarei o pedido de antecipação de tutela após manifestação da parte contrária. Cite-se. Palmas-TO, 28 de abril de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

##### 10 – Ação: Busca e Apreensão – 2006.0003.5828-2/0

Requerente: Banco Finasa S/A  
Advogado: Fabrício Gomes – OAB/TO 3350  
Requerido: Zacarias Nunes de Melo  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Dessa forma, julgo extinto sem julgamento de mérito o processo da presente ação de busca e apreensão. Oportunamente, recolhidas eventuais custas remanescentes e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Por falta de precisão legal, não há como considera a quantia já recolhida a título de custas e taxas judiciárias como crédito para outra ação idêntica a esta. Logo, indefiro o pedido formulado a fls. 25. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 28 de abril de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

##### 11 – Ação: Busca e Apreensão – 2006.0003.8982-0/0

Requerente: Banco Itaú S/A  
Advogado: Mamed Francisco Abdalla– OAB/TO 1616 / Adgerley Luzia F. da Silva Pinto – OAB/TO 1616  
Requerido: José Carlos Lima de Brito  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Ex positis, indefiro o pedido de busca e apreensão, por considerar a parte autora carecedora da ação – falta-lhe interesse para agir – e com espeque nos artigos 3º e 267, VI, ambos do Código de Processo Civil, extingo o processo sem julgamento de seu mérito. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e taxa judiciária. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, aos 28 de abril de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

##### 12 – Ação: Declaratória de Nulidade – 2006.0003.9009-7/0

Requerente: Gil Reis Pinheiro  
Advogado: Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413-A  
Requerido: Banco do Brasil  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º do artigo 4º do Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950. Em face da relação de consumo, e tendo em vista a hipossuficiência do autor em relação ao requerido, defiro o pedido de inversão do ônus da prova em favor do autor, tal como permite a artigo 6º, VIII, da Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990. Cite-se o requerido para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos alegados na inicial, com fulcro nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Apreciarei o pedido de antecipação de tutela após manifestação da parte contrária. Cite-se. Palmas-TO, 26 de abril de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

##### 13 – Ação: Consignação em Pagamento – 2006.0003.9015-1/0

Requerente: Macoplan Com. De Equip. e Mat. P/ Escritórios Ltda  
Advogado: Leonardo da Costa Guimarães – OAB/TO 2481  
Requerido: Tim Celular Centro Sul S/A  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a parte autora para efetuar o depósito da quantia devida, em conta corrente de estabelecimento bancário oficial, à disposição deste juízo, no prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento da inicial. Efetivado o depósito, cite-se a requerida para, no prazo de quinze dias, levantar

depósito ou apresentar contestação, sob pena de revella e confissão quanto as matéria de fato. Em caso de recebimento e quitação, incidirão honorários que fixo em 10% (dez por cento) da quantia depositada, bem como custas e despesas processuais, que deverão ser retidas no ato, descontando-se do valor a ser levantado. Palmas/TO, 28 de abril de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

**14 – Ação: Rescisão Contratual – 2005.0000.9843-6/0**

Requerente: Pinheiro e Gasparin Ltda

Advogado: Lindinalvo Lima Luz – OAB/TO 1250

Requerido: Vidrofort – Vidros Especiais

Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público Curador

INTIMAÇÃO: Acerca dos cálculos de folhas 53/54, diga a parte autora no prazo legal. Palmas/TO, 02 de maio.

## **1ª Vara Criminal**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS.**

Doutor Gil de Araújo Corrêa, Meritíssimo Juiz de Direito, desta Comarca, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15(quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o Processo Crime nº 2005.0000.8689-6 que a Justiça Pública move em desfavor de EDUARDO DA SILVA PINHEIRO, brasileiro, casado, natural de Bela Vista do Paraíso - PR, nascido aos 08 do mês de fevereiro de 1958, filho de Antonio da Silva Pinheiro e de Jacira Vieira da Silva; residia à 605 NORTE, QI-07, Alameda 03, Lote 29, nesta Capital, atualmente em lugar incerto e não sabido fica o(a) mesmo(a) citado(a) dos termos da presente ação, bem como intimado a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum Marquês de São João da Palma, sito à Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, nesta cidade, no dia 24 de maio de 2006, às 15:00hs, a fim de ser qualificado(a) e interrogado(a) nos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer acompanhado(a) de defensor, obedecendo a nova redação do art. 185 do CPP, dada pela Lei nº 10.792/2003. O não comparecimento implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja segunda via ficará afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 02 de Maio de 2006. Eu, Liliansa Xavier D. Telles, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

## **2ª Vara de Família e Sucessões**

### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

#### **BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos: 2005.0002.9580-0/0**

Ação: CAUTELAR

Requerente: M. B. de S. M.

Advogado: RILDO CAETANO DE ALMEIDA - OAB Nº 310

Requerido: A. F. de M.

Advogado: AGÉRBON FERNANDES DE MEDEIROS - OAB Nº 840

DESPACHO "Autos nº 2.9580-0/05. Designo audiência de conciliação para o dia 12. 05. 06 às 14:00 horas. I-se. Pls. 02.05.06. ( Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito”.

#### **BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos: 2005.0002.9929-6/0**

Ação: REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA

Requerente: M. B. de S. M.

Advogado: RILDO CAETANO DE ALMEIDA - OAB/TO 310

Requerido: A. F. de M.

Advogado: AGÉRBON FERNANDES DE MEDEIROS - OAB/TO 840

DESPACHO " Autos nº 2.9929-6/05. Designo audiência de conciliação para o dia 12.05.06 às 14:00 horas. Intimem-se. Pls. 205.06( Ass). NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito”.

## **2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes abaixo identificadas, INTIMADAS dos atos a seguir, nos termos do Art. 236 do CPC:

**Autos: 180/99**

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerente: CASA DO PADEIRO

Adv.: ALMIR F. DE MORAES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "Intime-se a parte autora para manifestar se ainda há interesse no prosseguimento da lide, em cinco dias. Pls., 19-4-6. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

**Autos: 752/99**

Ação: INDENIZAÇÃO PARA REPARAÇÃO DE DANOS EM ACIDENTE DE VEÍCULO

Requerente: BRADESCO SEGUROS S/A

Adv.: VANDERLEY ANICETO DE LIMA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "Especifiquem as partes, em tríduo, se pretendem produzir provas em audiência. I. Pls., 19-4-6. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

**Autos: 4020/03**

Ação: ORDINÁRIA DECLARATÓRIA DE INEXIBILIDADE DE DÉBITO FISCAL COM PEDIDO DE LIMINAR DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: VIAÇÃO PARAÍSO LTDA

Adv.: CHIRLEI TRISOTTO

Requerido: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Despacho: "Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em tríduo. I. Pls., 19-4-6. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

**Autos: 4260/03**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR.

Requerente: LIGHT ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA

Adv.: ALONSO DE SOUSA PINHEIRO

Requerido: COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Despacho: "Remetam-se os autos a contadoria para cálculo das custas finais. Após, intímem-se a parte autora a proceder o recolhimento dos valores devidos. Pls., 01/12/04. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

Obs.: o valor já se está certificado nos autos.

**AUTOS Nº 1065/00**

AÇÃO: DECLARAÇÃO DE ILEGALIDADE E ABUSIVIDADE DE GREVE

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: SINDICATO DOS AGENTES DE FISCALIZAÇÃO E ARRECAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, entendendo prejudicado o objeto da lide, em face do pedido de extinção formulado pela parte autora, sem objeção da parte requerida e, acolhendo o pronunciamento ministerial, julgo extinto o presente feito, com amparo nas disposições contidas no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Palmas, 10 de abril de 2006. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”.

**AUTOS Nº 231/99**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: AMADOR LUIZ PEREIRA

ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA

REQUERIDO: ETVALDO ALVES PEREIRA

ADVOGADO: ADJAIR DE LIMA E SILVA

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, por desídia da parte impetrante, julgo extinta a ação, sem o exame do mérito, com amparo no artigo 267, incisos II, III e § 1º do Código de Processo Civil, o que faço para determinar o arquivamento dos autos com as cautelas de praxe. Custas pelo requerente. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Palmas, 05 de abril de 2006. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº 232/99**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: SEBASTIÃO RIBEIRO FILHODT E MARIA ELENA DE PAULA PAIVA

ADVOGADO: CARLOS VIECZOREK

REQUERIDO: JOAQUIM RIBEIRO DOS SANTOS E OUTROS

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, por desídia da parte autora, julgo extinta a ação, sem o exame do mérito, com amparo no artigo 267, incisos II, III e § 1º do Código de Processo Civil, o que faço para determinar o arquivamento dos autos com as cautelas de praxe. Custas pelo requerente. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Palmas, 06 de abril de 2006. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”.

**AUTOS Nº 2006.0001.5116-5**

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

REQUERENTE: MARIM PERREIRA GOMES NETOS

ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO – JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS

SENTENÇA: "(...) O pedido deve ser deferido, posto que as alegações do Requerente estão comprovadas pela prova colhida. Negar o pedido ao Requerente seria negar-lhe a sua própria cidadania. Isto posto, com fundamentos no artigo 109 e seus parágrafos da Lei 6.015/17 e, ainda com o artigo 1º da CF,e acolhendo o douto parecer ministerial, defiro o pedido determinando a retificação na data de nascimento da requerente acima indicada devendo constar MARIM PEREIRA GOMES NETO ao invés de MARIM PERREIRA GOMES NETO. (...) Palmas-TO, 07 do me de fevereiro de 2006. (as) MM. Juiz de Direito, Dr. Bernardino Lima Luz.”

**AUTOS Nº 2006.0001.5101-7**

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO EM DOCUMENTO PÚBLICO

REQUERENTE: MARIA IVANIR FREIRE SANTOS

ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO – JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS

SENTENÇA: "(...) O pedido deve ser deferido, posto que as alegações do Requerente estão comprovadas documentalente e testemunhalmente. Negar o pedido ao Requerente seria negar-lhe a sua própria cidadania. Isto posto, com fundamentos no artigo 109 e seus parágrafos da Lei 6.015/17 e, ainda com o artigo 1º da CF,e acolhendo o douto parecer ministerial, defiro o pedido determinando a retificação pleiteada, devendo acrescer o nome de "MONTEIRO" ao nome da Requerente, passando constar MARIA IVANIR FREIRE SANTOS MONTEIRO ao invés de MARIA IVANIR FREIRE SANTOS. (...) Palmas-TO, 06 do me de fevereiro de 2006. (as) MM. Juiz de Direito, Dr. Bernardino Lima Luz.”

**AUTOS Nº 2006.0001.5089-4**

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

REQUERENTE: DHENIFER LORRANY PAULINO DE ALENCAR

ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO – JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS

SENTENÇA: "(...) O pedido deve ser deferido, posto que as alegações do Requerente estão comprovadas documentalente. Negar o pedido ao Requerente seria negar-lhe a sua própria cidadania. O fato alegado pela mesma na inicial foi comprovado de plano. Isto posto, com fundamentos no artigo 109 e seus

parágrafos da Lei 6.015/17 e, ainda com o artigo 1º da CF, e acolhendo o duto parecer ministerial, defiro o pedido determinando a retificação do nome da requerente acima indicado, devendo constar o nome de Dhenifer Lorrany Paulino de Alencar ao invés de Dhenifer Lorrany Paulino de Alencar. (...) Palmas-TO, 06 de fevereiro de 2006. (as) MM. Juiz de Direito, Dr. Álvaro Nascimento Cunha."

**AUTOS Nº 2006.0001.5139-4**

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO  
REQUERENTE: RAY RODRIGUES CARNEIRO DA SILVA  
ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO – JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS  
SENTENÇA: "(...) O pedido deve ser deferido. Com efeito, ficou demonstrado por informações dadas pela genitora do requerente que nome correto de seu filho é Rai Rodrigues Carneiro da Silva e não Ray Rodrigues Carneiro da Silva. Negar o pedido ao Requerente seria negar-lhe a sua própria cidadania. O fato alegado pela mesma na inicial foi comprovado de plano. Isto posto, com fundamentos no artigo 109 e seus parágrafos da Lei 6.015/17 e, ainda com o artigo 1º da CF, e acolhendo o duto parecer ministerial, defiro o pedido determinando a retificação do registro -de nascimento da requerente (...) Palmas-TO, 08 de fevereiro de 2006. (as) MM. Juiz de Direito, Dr. Bernardino Lima Luz."

**AUTOS Nº 2006.0002.1124-9**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA  
IMPETRANTE: EUNICE MARIA DE OLIVEIRA E OUTROS  
ADVOGADO: DIOGO VIANA BARBOSA E SIMARA RESPLANDE DA SILVA  
IMPETRADO: DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
DESPACHO: "Tendo em vista, segundo informações prestadas pela autoridade impetrada, que por conveniência o ato combatido fora declarado nulo, julgo prejudicada a liminar pleiteada. Dando-se seguimento ao feito, abra-se vistas dos autos ao Ministério Público para intervir. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 11 de abril de 2006. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

**AUTOS Nº 2006.0002.0542-7**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: HENRIQUE JOSÉ AUERSWALD - PROCURADOR DO ESTADO  
REQUERIDO: VALDELICE VASCONCELOS DOS SANTOS  
DESPACHO: "Intime-se o requerente para recolhimento das custas de locomoção do oficial de justiça para o devido cumprimento do mandado de citação, conforme certidão do meirinho de fls. 19-v. Palmas, 06 de abril de 2006. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

**AUTOS Nº 2006.0002.1755-7**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA  
IMPETRANTE: GIROFLEX S/A  
ADVOGADO: VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO E GEDEON BATISTA PITALUGA JUNIOR  
IMPETRADO: DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO TOCANTINS DO SESC  
ADVOGADO: ANGELO PITTSCH CUNHA  
SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, amparado no que dispõe o artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo a transação levada a efeito pelas partes, o que faço para extinguir o feito, com exame do mérito. Custas pela impetrante. Honorários na forma avençada. Ciência ao Ministério Público. Publique-se, registre-se, intímese e cumpra-se. Palmas, em 19 de abril de 2006. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

**AUTOS Nº 2005.0000.5834-5**

AÇÃO: ORDINÁRIA  
REQUERENTE: ILIAN MARIA PINHEIRO NOLASCO  
ADVOGADO: EDMILSON DOMINGOS DE SOUSA JÚNIOR  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: "Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em tríduo. I. Pls., 17-4-06. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

**Autos: 2006.0002.0513-3**

Ação: DECLARATÓRIA  
Requerente: ESTADO DO TOCANTINS  
Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Requerido: DENIS DE CAMPOS BERNARDES E TEREZINHA DE FÁTIMA PIMENTA BERNARDES  
Adv.:  
Despacho: "Da certidão do meirinho, manifeste-se a parte autora em 10 dias. Intime-se. Palmas, 19 de abril de 2006. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

**Autos: 2006.0002.1024-2**

Ação: DECLARATÓRIA  
Requerente: ESTADO DO TOCANTINS  
Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Requerido: ROBERTO CUNHA PASSOS JUNIOR E VANIA DE ARAÚJO PASSOS  
Adv.:  
Despacho: "Da certidão do meirinho, manifeste-se a parte autora em 10 dias. Intime-se. Palmas, 19 de abril de 2006. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

**Autos: 2006.0001.7238-3**

Ação: NUNCIACÃO DE OBRA NOVA  
Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS  
Adv.: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Requerido: IGREJA VIDEIRA DE PALMAS  
Adv.: LÍLIAN CLÁUDIA DE PAULA  
Despacho: "Da contestação, manifeste-se a parte autora no prazo 10 dias. Intime-se. Palmas, 19 de abril de 2006. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

**Autos: 2006.0002.1037-4**

Ação: INDENIZAÇÃO  
Requerente: GÉSSICA SOUZA TRINDADE  
Adv.: AMARANTO TEORORO MAIA  
Requerido: DANIELA CARVALHO TOSIN  
Litisconsorte: ESTADO DO TOCANTINS  
Adv.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Despacho: "Da certidão do meirinho, manifeste-se a parte autora em 10 dias. Intime-se. Palmas, 19 de abril de 2006. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

**Autos: 2004.0000.9255-3**

Ação: ORDINÁRIA  
Requerente: KENIA MEDEIROS FALCAO  
Adv.: FRANCISCO DELIANE SILVA  
Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS  
Adv.: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Decisão: "Considerando a possibilidade de irreversibilidade da medida liminar postulada, em face da hipossuficiência da autora, denego o pedido de antecipação de tutela (art. 273, § 2º do C. P. Civil). Sobre a contestação, ouça-se a parte autora, em 10 (dez) dias. I. Pls., 19-4-6. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

**Autos: 2005.0002.0872-0**

Ação: RETIFICAÇÃO DE NOME EM DOCUMENTO PÚBLICO  
Requerente: MARIA DO CARMO VIEIRA  
Adv.: FÁBIO BARBOSA CHAVES  
Sentença: "Vistos, etc. . Homologo a desistência, formaliza a fls. 29 pela autora, Maria do Carmo Vieira, sem custas. Pls., 19-4-6. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

**Autos: 2006.0002.9197-8**

Ação: CAUTELAR  
Requerente: TOCANTINS AGRO AVICOLA S/A  
Adv.: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Adv.: Procuradoria Geral do Estado  
DECISÃO: "ANTE O EXPOSTO, presentes os pressupostos legais, hei por bem em conceder, como de fato concedo a ordem liminar para suspender a exigibilidade dos créditos tributários, instrumentados pelos autos de infração de nº 2003/001374, imputado à autora, TOCANTINS AGRO AVICOLA S/A, determinando ao requerido, ESTADO DO TOCANTINS, que se abstenha de inscrever a empresa autora no Cadastro de Inadimplentes (CADINE), em decorrência do referido auto, caso ainda não tenha sido formalizada, até o julgamento final da lide principal. Por cautela, imponho à autora a prestação de caução, consistente no depósito judicial dos valores devidos, ou através de imóvel livre e desembaraçado de ônus, nos termos do permissivo contido no artigo 804 do Código de Processo Civil. Após a formalização do caucionamento, expeça-se o mandado para cumprimento desta decisão. Em seguida, cite-se o requerido para, caso queira, contestar a lide no prazo e com as advertências legais. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 17 de abril de 2.006 (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

## 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 13/2006.**

Ficam as partes através de seus procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS Nº 2004.0000.8546-8/0**

AÇÃO: DEPOSITO  
REQUERENTE: DUWAL S/A LTDA  
ADVOGADO: AIRTON JORGE VELOSO E LYCIA CRISTINA VELOSO  
REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS  
DESPACHO: "Alega o requerido em petição acostada à fls. 46/51 dos autos, que é insuficiente o valor indicado pelo autor na petição inicial, porém, não indica qual o valor que entende devido. Tendo em vista ter sido depositado judicialmente pelo requerido (fls. 61), o mesmo valor indicado na inicial, manifeste-se o autor a respeito do mesmo, para que se dê o regular prosseguimento do feito, nos termos do art. 899, do Código de Processo Civil. Palmas, 07 de abril de 2006. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº 4.364/04**

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL  
REQUERENTE: UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ENSINO- UBEE  
ADVOGADO: BERNARD RIBEIRO LUTKENHAUS E LEONARDO DE CASTRO FRANCISCO  
REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PALMAS  
DESPACHO: "Destá forma, determino que se intime a embargada para esclarecer a pendência, para que se possa dar o regular prosseguimento do presente feito, em termos de litispendência e em termos de eventual quitação do débito, com perda do objeto da presente ação. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 07 de abril de 2006. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº 2883/03**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
REQUERIDO: NOVA ERA COM REP EQUIP E PROD HOSP LTDA  
DESPACHO: "Vistos etc... Tendo em vista ter decorrido o prazo para nomeação de bens por parte da executada, determino que se faça a intimação da exequente, para indicar outros bens, caso existam, nos termos do artigo 657, parte final, do Código de Processo Civil, para que se dê prosseguimento ao feito. Palmas, 10 de abril de 2006. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº 2005. 0000. 6717-4/0**

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL  
REQUERENTE: NOVA ERA COM. REP. E EQP. E PROD. HOSPITALARES LTDA  
ADVOGADO: PATRICIA PEREIRA BARRETO  
REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
DESPACHO: "Vistos etc... Tendo em vista alegação da embargante, que os bens penhorados nos autos de execução que lhe é movida pela embargada, são de família, portanto, impenhoráveis, e por poder isto ser constatado pela análise da documentação acostada, determino a suspensão dos presentes embargos, até que se resolva esta situação, ou seja, até que se faça, nos autos da execução, outra indicação de bens passíveis de penhora pela exequente ora embargada. Palmas, 10 de abril de 2006. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº 4172/03**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C PEDIDO DE LIMINAR  
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOGADO GERAL DO MUNICÍPIO  
 REQUERIDO: MULBERT FUMAGALLI  
 DECISÃO: "Vistos etc... Há nos autos elementos suficientes demonstrando que o requerido não é parte legítima para figurar no pólo passivo da presente demanda, devendo a requerente emendar a inicial, nos termos do artigo 284, do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 10 de abril de 2006. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº 2004.0000.3933-4/0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
 REQUERENTE: ALVES E HERMES DAMASCO LTDA  
 ADVOGADO: DANIEL SOUZA MATIAS, MAMED FRANCISCO ABDALLA  
 REQUERIDO: DIRETORIA ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR-PROCON  
 DESPACHO: "Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos oferecidos pelo requerido, Estado do Tocantins, às fls. 43/97 dos autos. Após, abra-se vista ao Ministério Público. Cumpra-se. Palmas, 17 de abril de 2006. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº 2005.0000.1966-8/0**

AÇÃO: CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS  
 REQUERENTE: VALDERI LOPES CARVALHO  
 ADVOGADO: PUBLIO BORGES ALVES, EDER MENDONÇA DE ABREU  
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS-TOCANTINS  
 DESPACHO: "Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos oferecidos pelo requerido, Município de Palmas, às fls. 41/49 dos autos. Após, abra-se vista ao Ministério Público. Cumpra-se. Palmas, 17 de abril de 2006. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº 2006.0002.1194-0/0**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO  
 REQUERENTE: ADAGSMAR ARAUJO MARTINS  
 ADVOGADO: GEOVANINI SOARES  
 REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS, MANOEL TEIXEIRA VILARINHO, MARIA DAS NEVES LIMA TEIXEIRA, RAIMUNDO NONATO DAS CHAGAS SANTOS CAMERA  
 DESPACHO: "Intime-se a parte autora a fim de que a mesma no prazo de 10(dez) dias emende a inicial no que se refere ao endereço de Raimundo Nonato das Chagas Santos Câmara a fim de que o mesmo possa ser citado, bem como no que se refere ao pedido final e ao valor da causa, procedendo ao devido complemento das custas e da taxa judiciária. Palmas, 17 de abril de 2006. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº 2006.0002.1653-4/0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE  
 REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: HENRIQUE JOSÉ AURESWALD JUNIOR, OSORIO JOÃO WORM  
 REQUERIDO: JOAQUIM ALBERTO MOURA LEITÃO  
 DESPACHO: "A parte requerente em seu pedido final requereu a citação da parte requerida e dos litisconsortes, sendo que todavia, não consta da inicial a indicação dos litisconsortes e na do endereço dos mesmos; razão pelo qual determino que se proceda à intimação da parte autora a fim de emendar a inicial no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento. Palmas, 17 de abril de 2006. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº 2004.0000.2901-0/0**

AÇÃO: CAUTELAR  
 REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: ANA KEILA M. BARBIERO RIBEIRO  
 REQUERIDO: AMERICEL S/A  
 SENTENÇA: "Vistos, etc... Ante o exposto, e tendo em vista o que me foi dado para análise nos presentes autos, julgo PROCEDENTE o pedido formulado nos autos, nos termos dos artigos 358 e 359, inciso II, todos do Código de Processo Civil, permitindo, assim, que a parte requerente possa considerar como verdadeiras os fatos que pretendia provar através dos documentos que deveriam ter sido exibidos pela parte requerida. Custas pela requerida. Condeno a requerida, em honorários advocatícios, no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), em conformidade com o artigo 20, parágrafo 3.º, letras a, b, e, c, e parágrafo 4.º do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da presente sentença, remeta-se os autos ao arquivo, com as devidas baixas. P.R.I. Cumpra-se. Palmas, 19 de abril de 2006. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº 4.235/03**

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS  
 REQUERENTE: LUIZ CARLOS ROQUE DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO: MARIA DO CARMO COTA  
 REQUERIDO: SANEATINS- COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: MARIA DAS DORES COSTA REIS E OUTRA  
 LITISCONSORTE: MUNICÍPIO DE PALMAS  
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO  
 DESPACHO: "Especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando a sua necessidade. Após, conclusos para despacho saneador. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de abril de 2006. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº 4155/03, 4020/03, 3957/03, 3909/03, 3817/03, 3813/03, 3518/03, 3496/03, 3004/03, 3000/03, 2992/03, 2990/03, 2987/03, 2984/03, 2972/03, 2828/03, 2795/03, 2429/03, 2427/03, 2391/03, 2368/03, 2336/03, 2033/03, 1942/03, 1930/03, 1922/03, 1818/03, 1816/03, 1815/03, 1813/03, 1810/03, 1808/03, 1807/03, 1805/03, 1799/03, 1793/03, 1788/03, 1787/03, 1784/03, 1782/03, 1748/03, 1744/03, 1741/03, 1734/03, 1733/03, 1441/03, 1376/03, 1375/03, 1315/03, 1298/03, 1285/03, 1273/03, 1241/03, 1240/03, 1191/03, 1190/03, 1165/03, 1120/03, 1054/03, 462/03.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
 EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS  
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO  
 EXCUTADO: Benvidio Rodrigues Neto, Orivaldo Ledo Neves, Lupercina Ferreira do Carmo, José Itamar Souza Silva, Paulirton Mendonça Alves, Paulo Geovany Pedreiro, Antonio Coelho Lacerda, Antonio David Sobrinho Filho, Glaycon de Sá Tavares, Raimundo Castro da Silva, Terezinha A. de Oliveira, Gláucio Cardoso Santana, Domiciano Balduino de Souza, Diana Lopes Maciel, Divino Martins da Silva, João Evangelista F. de Castro, Jardiana Carvalho Reges, Teonaldo Borges Rodrigues, Sueli Tavares dos Santos, Jaime Oleste Ferreira, Dalvane Marina da Nóbrega, Margarete Sanderes Almeida, Itamar Borges Neves, Ires Rosane Bonemann, José Reinaldo Franco de Sá, Willany Palhares Leal, Joir Rodrigues Valente, Josemar Alves Barros, Ivan Straatmann, Valdivina Neve dos Santos, Edmar Alves Bem, João Ribeiro Pinto, Pedro Gonçalves de Lima, Dalva Castelo

dos Santos, Francisca Irenilda Gomes da Silva, Doralice Ferreira de Barros, Joel Brasil Coelho, Paulo H. Barbosa Dias, Pedro Viana de Aguiar, Terezinha de Jesus Resplande, Valdey Corado Rocha, Maria Nilva Moura, Maria Rodrigues Aparecida Rodrigues Silva, Maria da Conceição Gomes Carvalho, Maria dos Reis Marques da Silva, Gilva Mateus de Lima, Nilson Ratier de Souza, Drandina Ferreira de Barros, Viviane Rodrigues V. dos Santos, Adão Javino da Silva, José Carilto de Oliveira, Renato Portela de Oliveira, Raimundo Benedito Tavares, Rosane Rodrigues Farias, Pedro Balbino da Silva, Pedro do Carmo Silva, Gicelda Apolinário Borges da Silva, Zilma Martins dos Santos, Walter Neves Coutinho, Maria de Fátima O. Batista.  
 SENTENÇA: "Vistos etc... Considerando que a parte exequente requer a extinção do presente processo tendo em vista que a executada satisfaz a obrigação, para que surta seus jurídicos efeitos, declaro, por sentença, com fundamento no art. 794, Inc I do CPC, extinto o presente feito. Custas, "ex vi legis". Não tendo havido a citação da parte executada, não que se fala em condenação em honorários. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, 11 de abril de 2006. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**AUTOS Nº 2477/03, 2463/03, 2398/03, 1928/03, 1850/03, 1837/03, 1790/03, 1781/03, 1482/03, 1411/03, 1362/03, 1311/03, 1303/03, 1281/03, 1280/03, 1173/03, 1097/03, 1082/03, 1035/03, 1018/03, 1016/03, 1015/03, 1011/03, 1007/03, 1001/03, 821/03, 808/03, 207/03.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
 EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS  
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO  
 EXCUTADO: Benedito Eugenio da Cruz, Boliva Ribeiro Lopes, Josenita Maria Alves Napunucena, Miryan Christiane Melo Del Fiaco, Horlando Coelho Santos, Antonio Gilvan Cardoso de Andrade, Abilio Dias Ferreira, Elza Divina A. Rodrigues, Maria Ivonete M. Tolentino, Candido Ferreira Colino Junior, Vanderly Fagundes de Souza, Marco André Doege, Jorge Alves de Almeida, Marco Aurélio Fraissat Pugliese, Marilene Rodrigues Evangelista Silva, Marcelo Douglas Soares, Elena Frango dos Santos, Sebastião Pereira dos Santos, Geraldo Lopes Cordeiro, Maeli Andrade e Silva, João Fernando de Medeiros, Rosemary de Araújo Melo, Márcia Regina Pareja Coutinho Moreira, Rosa Maria Oliveira Santos, Marlene Neves Antunes, Vera Lucia D. Carvalho, Vilma Rocha da Silveira, Luzimar Pereira de Oliveira.  
 SENTENÇA: "Vistos etc... Considerando que a parte exequente requer a extinção do presente processo tendo em vista que a executada satisfaz a obrigação, para que surta seus jurídicos efeitos, declaro, por sentença, com fundamento no art. 794, Inc I do CPC, extinto o presente feito. Custas, "ex vi legis". Não tendo havido a citação da parte executada, não que se fala em condenação em honorários. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, 17 de abril de 2006. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

**RETIFICAÇÃO DAS INTIMAÇÕES:****AUTOS N.º 2005.0003.4466-6/0**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS  
 REQUERENTE: ANTONIO ATAÍDES DOS SANTOS FILHO  
 ADVOGADO: VERA LUCIA THOMA ISOMURA  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 DESPACHO: "Para a audiência de tentativa de conciliação designo o dia 05/05/2006 às 15:00 horas. Providencie-se o necessário para realização da audiência designada. Palmas, 22 de fevereiro de 2.005. (As) Flávia Afini Bovo, Juíza de Direito".

**AUTOS N.º 2004.0000.9088-7/0**

AÇÃO: COBRANÇA  
 REQUERENTE: FRANCISCA ALVES ARAUJO  
 ADVOGADO: POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 LITISCONSORTE: IPETINS-IGEPREV  
 DESPACHO: "Para a audiência de tentativa de conciliação designo o dia 18/05/2006 às 14:30 horas. Providencie-se o necessário para realização da audiência designada. Palmas, 13 de dezembro de 2.005. (As) Flávia Afini Bovo, Juíza de Direito".

**1ª Turma Recursal****ATA DE DISTRIBUIÇÃO**

ATA DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

96ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 24 DE ABRIL DE 2006, CONFORME PORTARIA Nº 0314/2005 E RESOLUÇÃO Nº11/2005:

**01 – Recurso Inominado nº 0837/06 (Juizado Especial Cível - Palmas)**

Referência: 8841/05  
 Recorrente: Joaquim César Scheidt Knewitz  
 Advogado: Dr. Elizabeth Soares de Araújo  
 Recorrido: Banco do Brasil S/A  
 Advogado: Rudolf Schaitil  
 Relator: Nelson Coelho Filho

**PARAÍSO DO TOCANTINS****1ª Vara Cível****EDITAL**

ORIGEM: Processo nº 4.704/2004; Natureza da Ação: Ação Popular; Requerente: Edivaldo Pereira da Silva; Advogado do Requerente: Dr. Sérgio Barros de Souza e outro; Requeridos: Maristela Alencar e Ana Alencar: INTIMANDOS/NOTIFICADOS: Qualquer CIDADÃO ou qualquer pessoa do povo (eleitor) e o Ministério Público. OBJETO/FINALIDADE: PROMOVEREM o andamento da ação popular respectiva, tendo em vista o pedido de desistência da mesma formulado pelo seu autor, dentro do prazo de noventa (90) dias contados da 3ª (terceiro) e última publicação deste Edital, sob pena de extinção e arquivamento da ação popular, sem julgamento de mérito (artigos 9 e 7º, inciso II, LAP). ADVERTÊNCIAS: Não promovendo os notificandos / intimandos o andamento da ação, no prazo de NOVENTA (90) DIAS, insurgindo-se contra o pedido de desistência, será a ação popular extinta e arquivada, sem julgamento de mérito; SEDE DO JUÍZO: Praça José Torres, nº 700 - Centro, Ed. Fórum, fone/fax (63)-3602-1360. Paraíso do Tocantins - TO, aos 25 de abril de 2.006. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível.